

.....

Capítulo III

Estabilidade dos Complexos Culturais

SUMÁRIO: -- I. Os "complexos culturais"; seu conceito e variedade. Elementos constitutivos de um "complexo". Os elementos materiais e os elementos psicológicos; os elementos transcendentais e os elementos imanentes. Possibilidades de discronismo no ritmo evolutivo dos elementos constitutivos de um "complexo". II. "Complexos" e comportamentos de natureza jurídica: extensão do estudo dos "complexos" ao domínio do direito. Os complexos relativos às instituições políticas. III. Os "complexos culturais" e dicotomia de Malinowski. Tendência dos "complexos" à estabilidade e sua razão de ser. O problema das reformas sociais e políticas e o papel dos "complexos". IV. Os complexos políticos e as reformas. V. Os povos saxônicos e os seus "complexos políticos". Direito autóctone e direito "emprestado" em face da concepção culturalista. VI. Capacidade política e "cultura": desigualdade dos níveis de cultura política entre os povos civilizados. Um conceito de Burgess. Estabilidade e antiguidade de certos "complexos políticos".

De la même manière que les plaines à blé de la Bourgogne ou de la Beauce doivent leurs sillons originels aux générations inconnues des temps pré-historiques, de même les habitudes sociales, qui nous groupent pour l'amour et la défense de ces moissons, remontent à des germes déposés par ces premières générations.

CAMILLE JULIAN

E

I

Esta síntese da sociologia da cultura estaria incompleta se não fixássemos mais demoradamente a nossa atenção sobre o conteúdo

e a significação dos "complexos culturais" – e o seu papel na determinação dos comportamentos individuais.

Não quero definir o significado científico de "complexo" e remeto o leitor às obras de Wissler, Lumley, Bernard e Hankins, que, dos tratadistas que conheço, são os que estudam mais demoradamente o problema⁽¹⁾. O que é certo é que o complexo representa um conjunto objetivo de *fatos, signos ou objetos*, que, encadeados num sistema, se correlacionam a *idéias, sentimentos, crenças e atos correspondentes*.

No setor das instituições econômicas, há, por exemplo, nos povos agricultores, o "complexo do arroz", o "complexo do café", o "complexo do milho, o "complexo do trigo", o "complexo da ovelha", etc. É toda uma multidão de *fatos, objetos, signos, utensílios*, etc., que se prendem a *usos, costumes, tradições, crenças, artes, técnicas*, que, por sua vez, se prendem igualmente a *idéias, sentimentos, condutas*, tudo correlacionado com estes tópicos peculiares da sua atividade econômica: – e cada um destes tópicos forma um *complexo*.

Nos povos industriais e mercantilistas, outros "complexos" se formam da mesma maneira. Lumley, referindo-se aos da sua pátria, que é uma civilização industrial e mercantilista, chega a nos falar de um "complexo da lâmpada elétrica", de um "complexo do ônibus" e mesmo de um "complexo da Wall Street"⁽²⁾.

Neste "complexo da Wall Street", por exemplo, não estão, é claro, apenas os elementos *materiais e objetivos* – bancos, banqueiros, *businessmen*, escritórios, bolsas de títulos e as montanhas de dólares, que se acumulam nos cofres e casas-fortes; estão também os *sentimentos* e as *idéias* – toda a psicologia do americano moderno – com a sua sede de ouro, a sua ambição da riqueza rápida, a sua preocupação do "biggest in the world", a sua "get-quick-rich attitude" mumfordiana, na qual está toda força impulsiva e propulsiva da grandeza material americana⁽³⁾.

Um complexo cultural não contém apenas um sistema de *normas* sociais, possíveis de serem cristalizadas num regulamento, num ritual, num prontuário, num código ou numa Constituição. Na sua composição encontramos, ao mesmo tempo, como estamos vendo, dois grupos de elementos componentes: os elementos *externos* ou *objetivos* (fatos, coisas, signos, tradições); os elementos *internos* ou *subjetivos* (senti-

mentos, idéias, emoções, julgamentos de valor, etc.): – e é desta complexidade de elementos constitutivos que ele tira o seu nome.

Os primeiros – os objetivos – formam os elementos *transcendentes* da cultura. Os segundos – os subjetivos – os seus elementos *imanentes*.

Estes elementos conjugados ou associados formam um sistema articulado, onde vemos objetos ou fatos de ordem material, associados a *reflexos condicionados*, com os correspondentes *sentimentos e idéias*. Estes elementos *penetram* o homem, instalam-se mesmo dentro da sua fisiologia: e fazem-se enervação, sensibilidade, emoção, memória, volição, motricidade. Os quadros mentais do indivíduo se constituem de acordo com estes complexos: estes lhes dão das cousas e do mundo uma "representação coletiva", como diria Durkheim. Tanto que já se começa a lançar os fundamentos de uma nova especialização científica: – a *sociologia do conhecimento*, de que a obra de Mannheim é, decerto, um belo exemplo.

Em consequência, pensa-se de acordo com estes complexos e na forma deles; e sente-se; e age-se; e comporta-se; e vive-se. Embora sem anular-lhe a personalidade e a sua equação pessoal, um complexo qualquer, represente o que representar, envolve sempre o homem por dentro e por fora: – e o arrasta a *atitudes* ou a *comportamentos* na sociedade. Psicologicamente, portanto, um complexo cultural é um sistema idéio-afetivo, em que se associam, *sincronizados*, sensibilidades, emoções, sentimentos, preconceitos, preferências, repulsões, julgamentos de valor, deliberações e, afinal, atos omissivos ou comissivos de conduta.

Dá a tendência dos complexos à estabilidade e, portanto, a resistir às inovações. Esta estabilidade, que Benedict chama a "vitalidade da cultura", funda-se na tendência de todo complexo à imanência, isto é, a se instalar – sob a forma de hábitos – *dentro* da psicologia de cada um. Na verdade, um complexo cultural só se torna perfeito e *ativo* quando se faz imanente ao homem, isto é, quando consegue organizar, na personalidade de cada um, o seu condicionamento fisiopsicológico.

Dá a dificuldade em abandoná-los por motivo de qualquer modificação porventura ocorrida *apenas* nos seus elementos *externos*, por assim dizer, ou *transcendentes*. Tal, por exemplo, a modificação operada por uma reforma de costumes, através de uma *lei nova*, que importe num *novo* comportamento. Porque o novo regime legal ou a nova pauta de comportamentos modifica ou altera apenas os elementos

externos, de que se compõe o complexo; não, porém, os seus elementos *internos* ou *imanentes* (sentimentos, emoções, idéias, julgamento de valor, etc.), que não podem, obviamente, ser atingidos e erradicados imediatamente apenas por força ou em virtude dos mandamentos da nova lei ou do novo regime de *normas*.

Esta desconformidade ou desarmonia entre a realidade *subjetiva*, criada pela *tradição* (elementos *imanentes*), e a realidade *externa*, criada pelo novo sistema de normas (elementos *transcendentes*) é que explica o fracasso das reformas políticas, dos novos tipos de regimes, das novas Constituições, quando aberrantes dos costumes ou da tradição do povo. É o que veremos adiante.

Não basta decretar, conseqüentemente, uma determinada *norma* de conduta para que o complexo correspondente se forme e se resolva em *atitudes* ou *comportamentos*. O decreto do Estado (*lei*), que estabelece a norma, cria apenas a *norma* – e isto não é bastante, porque a norma, elemento *objetivo*, é apenas *um* elemento do complexo – e não o complexo todo. Para que se forme o complexo todo, é preciso que esta norma passe para os *costumes*, torne-se *hábito* e *tradição* e, conseqüentemente, *penetre* o indivíduo, no sentido frobeniano da expressão. Veremos depois que é por isso que a técnica da coação, empregada pelos reformadores autoritários, de estilo "golpista", oferece sempre um rendimento negativo ou, quando positivo, insignificante⁽⁴⁾. É que a norma legal, só e exclusiva, não representa o sistema idéio-afetivo que todo complexo indica: – e a conduta do indivíduo (a *activity*, de Malinowski), conseqüentemente, não se perfaz de acordo com a orientação dada pela *norma* ou pela *lei*.

É o que a experiência mostra: é o que mostram os dados da história e da observação. E isto, principalmente, em relação aos complexos relativos às *instituições políticas* – tão estáveis, apesar das aparências, quanto os das outras instituições sociais – ou religiosas, ou econômicas, ou artísticas, ou familiares.

II

Realmente, os estudos dos comportamentos tanto podem ser feitos sobre os complexos concernentes aos ritos religiosos, ou às cerimônias

de veneração às autoridades ou às dinastias sagradas, como sobre os concernentes às normas do governo político e da administração do grupo. Todos estes complexos estão sujeitos às mesmas leis culturoológicas e podem ser tratados da mesma maneira e pela mesma metodologia. É o que assinala Durkheim, quando não vê nenhuma diferença entre as normas jurídicas, que regem o rito do casamento, ou um expediente da administração pública⁽⁵⁾. Direito Civil ou Direito Constitucional e Administrativo, um e outro podem ser tratados, à luz da culturologia, no mesmo pé de igualdade com as normas que regem o propiciamento dos deuses às colheitas e à fecundidade dos rebanhos, ou o rito condenatório dos violadores dos grandes tabus religiosos

O que me interessa, porém, no presente volume é, exclusivamente, o estudo dos *complexos relativos às instituições de direito público* e particularmente o problema dos "empréstimos" de regimes políticos estrangeiros, através da imitação de suas *Chartas* ou sistema de *normas constitucionais*.

Neste ponto, o que ocorre com os povos primitivos (quando são levados a praticar ou a pedir "emprestada" uma cultura imposta por povos superiores) ocorre, de idêntica maneira, com os povos civilizados, quando pedem a outros povos – também civilizados e que eles tomam por modelo ou paradigma – um "traço" de sua cultura política, ou todo um regime constitucional. É o caso dos povos latino-americanos, que não têm feito outra cousa senão pedir – desde que se fizeram livres e soberanos – ou à Inglaterra, ou à França, ou aos Estados Unidos, parte ou mesmo o sistema inteiro de suas instituições políticas, cujos efeitos admiram nestes países de origem e esperam que, adotando-as nos seus, devam produzir os mesmos resultados.

Neste caso, estamos diante de um fato de transplante ou "enxertia cultural", tal como em qualquer outro domínio ou setor institucionalizado da sociedade. É claro que esta experiência não poderá deixar e obedecer, na sua execução e resultados, às mesmas leis que regem os demais casos de "transplantes" ou de "enxertias culturais", esportes, modas, técnicas, crenças, danças, modos de vida, modos de alimentação, de construção, de vestuário, de sociabilidade, idéias, *ways, folks, mores*, mesmo manias.

Equivale dizer que – à maneira do que ocorre nos outros setores – tanto poderá a nova instituição *política* ser assimilada em toda a sua

plenitude, como repelida integralmente, ou ainda deformada, gerando uma espécie nova, intermediária ou mestiça. E estes têm sido, com efeito, os resultados das "imitações" ou "empréstimo" que estes povos vêm fazendo da democracia francesa, do parlamentarismo inglês e do presidencialismo americano.

III

Nestes casos – que são aliás os de todos os povos que imitam ou "emprestam" sistemas políticos ou constitucionais – as discordâncias entre as *normas* ("*Chartas*") e os *comportamentos* ("*activities*") ocorrem, como é natural; mas, neles estas discordâncias aparecem acentuadas e agravadas por uma outra causa – de significação mais profunda. Não exprimem, com efeito, apenas desvios da pauta legal, decorrentes da equação pessoal dos indivíduos; que estes se concentram na curva de Allport – e são naturais. Exprimem mais do que isto, porque exprimem, antes de tudo, um conflito existente *dentro* do próprio grupo, já agora *conflito de culturas* – e não *conflito de personalidades* ou *de indivíduos*; quero dizer: conflito entre a cultura do povo-massa e a cultura das elites. Porque o que vemos é sempre esta expressão de antagonismo: de um lado – o povo-massa, preso às normas da sua cultura tradicional; de outro – a elite, querendo impor à massa os padrões de uma cultura estranha e desconhecida, com o fim de reformar a cultura da massa, que lhe parece inferior e atrasada. Esta reage, conscientemente às vezes, mas quase sempre subconscientemente, segundo a lei do menor esforço, utilizando-se justamente dessa capacidade de resistência própria aos complexos culturais, sempre de difícil desintegração, e tendendo, como vimos, espontaneamente à estabilidade e à permanência.

Pelo menos, certos complexos – como os referentes à chamada "psicologia dos povos". Como vemos, por exemplo, no livro famoso de Alfred Fouillée⁽⁶⁾, há complexos psicológicos – característicos como "traços do espírito" de certos povos – que, em regra, resistem e subsistem à ação dos tempos; resistência, que é observada também por Burgess.

Povos há, com efeito, segundo Burgess, que se mantêm sempre os mesmos desde os séculos mais distantes – desde que fizeram sua

aparição na História. É como se esses caracteres diferenciais se houvessem fixado no íntimo da raça e constituíssem uma segunda natureza destes povos, transmissível mesmo por hereditariedade biológica e não pela hereditariedade social – a *social heritage* de Graham Wallas. Tal a fixidez que revelam, tal a persistência das suas manifestações, tal a sua resistência à pressão dos tempos, à ação modificadora dos séculos.

Para Burgess, é o que sói acontecer com a psicologia política dos gregos, dos celtas, dos germanos, dos eslavos, especialmente dos poloneses⁽⁷⁾: estes povos são sempre os mesmos desde o começo da sua história. Nem a pressão sistemática dos regimes autoritários pôde operar a correção ou eliminação destes traços na sua psique coletiva – como estamos vendo ainda agora com os russos, resistindo a todo o brutal esforço retificador e reformador dos bolchevistas. O alemão moderno, da era de Hitler, é sempre, por sua vez, o mesmo governo, que César nos descreveu, o mesmo que apareceu no horizonte do mundo romano com o nome de cimbro e teutões, brutais e destruidores, sempre dominados pelo gosto das carnagens e – como nas estrofes camonianas –

... soberbo gado
sempre das feias guerras ocupado⁽⁸⁾.

É justamente a história política comparativa que nos prova que os regimes políticos e constitucionais não modificam, no seu fundo, esta "alma dos povos". Estes povos continuam, na sua psicologia, substancialmente os mesmos que conhecemos através dos anais, desde os tempos proto-históricos. Pela duração e permanência destes traços é que podemos nos certificar de como é ingênuo então esperar que estes "complexos históricos" se desintegram a golpes de decretos ou de Constituições, promulgadas em "nome do Povo" ou mesmo "em nome de Deus". Para Jung, estes traços se transmitem pelo "inconsciente coletivo" – e tudo é como se eles se imprimissem ou se contivessem nos genes das próprias raças formadoras⁽⁹⁾.

É fácil, aliás, compreender e explicar a persistência dos traços culturais em geral, especialmente desta espécie de traços a que alude Burgess. É que os *problemas de mudança do comportamento social* (reformas) – qualquer que seja a espécie deste comportamento e o campo onde ele se manifeste ou deva manifestar-se (na ordem *doméstica*, na ordem *econômica*, na ordem *religiosa*, na ordem *artística*, na ordem

jurídica ou na ordem *política e partidária*) – são, em última análise, *problemas de mudança de hábitos*. Ora, acabamos de ver como isto é difícil, como estes hábitos inerem – pela *lei da imanência* – à própria vida fisiológica dos indivíduos; como, por isto mesmo, são radicados, como são difíceis de serem alterados, substituídos por outros novos, a que não está afeita a psicologia do indivíduo, nas maneiras de agir que lhe forem impostas pela tradição, pelos costumes, pelos usos da sociedade e que, por isto, lhe são uma espécie de segunda natureza, provinda da educação, da moldagem que a escola, a sociedade e o próprio lar lhe impuseram ao temperamento, aos sentimentos e às idéias – em suma, ao seu caráter e ao seu espírito.

É justamente neste ponto que a dicotomia estabelecida por Malinowski – entre as *normas* ou *regras* constitucionais, que regulam a vida ideal das sociedades (a "Charta", como ele diz) e as *atividades* ou *comportamentos efetivos* dos indivíduos – nos pode valer de modo inestimável. Esta dicotomia projeta uma luz muito viva sobre a economia interna das estruturas culturais dos povos primitivos, selvagens ou bárbaros, quando em contato com as dos povos civilizados que os dominam e lhes procuram impor as *normas* da sua civilização superior: – e as investigações de Radcliffe-Brown, Thurnwald e do próprio Malinowski bem o demonstram.

IV

Mais fecunda, porém, esta dicotomia se revela, quando procuramos, à luz da sua metodologia, penetrar o funcionamento íntimo das instituições políticas e constitucionais dos modernos povos civilizados e descobrir as razões das contradições que os laceram. Principalmente dos países deste continente, ou melhor, do nosso grupo latino-americano.

Os países latino-americanos são, com efeito, países todos devastados pela praxe dos "transplantes" ou "empréstimos" culturais em uma infinidade de cousas; mas, principalmente, o são em matéria de instituições políticas e de direito constitucional. Para os estudiosos da sociologia política, a América Latina constitui a zona mais ampla e mais ativa de conflitos entre os *ideais* e os *atos*, isto é, entre as *normas* (ou *Chartas*) das suas instituições políticas e os *comportamentos* dos que, ou

– como simples *cidadãos* – as procuram espontaneamente executar, ou – como membros do Estado, como *governantes* – são funcionalmente obrigados a isto. Vemos então que a "curva dos comportamentos" de Allport é, nestes povos, tão real no domínio dos *comportamentos políticos* como o é em qualquer outro domínio do comportamento social *dos indivíduos*. Com esta diferença, porém: – de que, *no domínio da conduta política, as variações do comportamento dos latino-americanos são incomparavelmente mais fortes, mais declaradas, mais abertas do que em qualquer outro domínio do seu comportamento individual.*

Fixemos bem este ponto: *no fundo, todo Código novo, toda Constituição nova, todo sistema político novo se resume num modo novo de comportamento social.* Isto é, uma nova modalidade de conduta do indivíduo dentro do seu grupo, imposta por este Código novo, por esta Constituição nova ou por este sistema novo de moral política.

Já deixei sobejamente demonstrado que nenhum indivíduo abandona, com facilidade ou espontaneamente, o comportamento social, que a tradição ou cultura do seu grupo lhe impõe, por um outro comportamento, estranho, nunca aplicado ou em desacordo com os seus modos habituais de espírito e de educação. Daí o hábito ou praxe, que estes povos adotam, de imitarem sem discernimento, de copiarem a torto e a direito instituições políticas alheias, constituir-lhes numa fonte de permanentes inquietações e a razão principal da turbulência política, em que vivem cronicamente. É que o ideal contido na *Charta* nunca encontra apoio na *tradição* ou *costumes* do povo: – e a discordância entre os padrões *ideais* da *Charta* e os *comportamentos individuais* é inevitável.

Realmente, o comportamento dos indivíduos dentro de um determinado grupo (prova-o a ciência social moderna) não depende apenas da boa vontade e dos mandamentos dos reformadores revolucionários, com seus *ukases* legislativos, seus códigos e suas Constituições *decretadas*; mas, de poderosas influências do meio social, em que esses indivíduos vivem (algumas irradicáveis e inelimináveis), e que formam o conjunto das tradições sociais ou, mais sinteticamente, a "cultura" de cada grupo⁽¹⁰⁾. Destarte, podemos dizer (atendo-nos exclusivamente ao campo das *instituições políticas*) que a promulgação de uma nova "Charta" constitucional, ordenando para esta ou aquela nação um novo sistema político, cria para ela um problema de mudança de conduta.

Quer dizer: de abandono – por parte do seu povo-massa – de uma modalidade de conduta, *tradicionalmente seguida* por uma outra modalidade, *estranha aos seus costumes*, não praticada ainda pelos elementos componentes de sua população.

Bem se compreende agora, em face do que já dissemos, a delicadeza e a dificuldade extrema deste problema, que é fazer passar um grupo humano, todo um povo-massa, de um sistema político – ou constitucional, ou social – por ele praticado tradicionalmente e que faz parte integrante dos seus costumes, para um outro sistema político – ou constitucional, ou social – dele desconhecido inteiramente, ou por ele nunca experimentado, ou que seja contrário à sua estrutura morfológica, ou à sua formação culturoológica⁽¹¹⁾.

Não basta decretar, numa "Charta" solene, um regime constitucional, um regime político, democrático, parlamentar ou mesmo comunista, à la URSS. O que a ciência social nos diz é que é preciso ver até onde o povo – *um determinado povo* – tem possibilidade de executar este regime, este código, este sistema, esta nova Constituição. Para isso, a resposta só poderá ser dada estudando-se o povo na sua vida, nos seus usos, nos seus costumes, nos seus preconceitos, nas suas crenças e tabus, nas suas linhas tradicionais de comportamento, nas possibilidades que ele possa oferecer de modificá-las, de modo a poder executar os *novos* padrões de conduta, estabelecidos neste regime, neste código, nesta nova lei; digamos: nesta nova Constituição.

Do contrário, o peso da tradição social do povo-massa, os seus usos, costumes, etc., entrarão a agir, a influir, a determinar: – e os ângulos de discordância entre as *normas* da *Charta* (que contém os novos padrões *ideais* de comportamento) e as *atividades*, que exprimem o comportamento real, efetivo, prático de cada um deles na execução ou na utilização destas normas, se alargarão profundamente; poderão mesmo tornar impossível – ou pelo não-uso, ou pela infração prolongada – a execução da própria *Charta*, seja na sua totalidade, seja naquilo considerado justamente como a sua parte mais adiantada, mais "progressista" (precisamente por ser a de origem peregrina – de importação ou "empréstimo").

São justamente estas contradições que constituem o traço comum e corrente da vida política e constitucional dos povos latino-americanos.

É verdade que o mesmo também se dá com os povos da Europa danubiana ou oriental – com os *povos balcânicos*. É que estes povos europeus ainda estão na fase da "comunidade de aldeia", cuja estrutura vamos descrever no capítulo imediato, e possuem – como nós outros, latino-americanos – regime imitados ou de empréstimo, e também são forçados – como os latino-americanos – à prática de instituições do tipo democrático parlamentar, cujo funcionamento exige, como veremos, uma cultura política incomparavelmente mais evoluída e apurada.

V

Esta cultura política, que é própria a este regime democrático-parlamentar, só tem sido, na verdade, plenamente realizada até agora entre os povos anglo-saxônios. No povo inglês ou no anglo-americano, o campo da discordância ente as *normas*, que regulam as suas instituições políticas, e os *comportamentos* é reduzidíssimo, quase nulo. É que, entre eles, os novos comportamentos, que a lei venha porventura a impor, costumam consagrar apenas *oficialmente* as mudanças já operadas na estrutura íntima do povo-massa, nos seus costumes e tradições; mudanças que pedem apenas a sanção do Estado por meio de um *statute* ou de um *act*. Povos de *common law*, neles o direito-*lei* e o direito-*costume* estão sempre em coincidência. O ângulo de desconformidade é mínimo, exprimindo certamente as diferenças oriundas dos fatores *individuais*, isto é, dos temperamentos, da equação pessoal de cada um (*curva de Allport*).

Nunca será demais acentuar que os ingleses e os americanos são talvez os únicos povos civilizados existentes no mundo que não imitam ninguém, nenhum outro povo. Os seus regimes políticos, os seus códigos administrativos, a solução dos seus problemas nacionais (políticos, sociais, econômicos, etc.), expressa nos seus *statutes* e *acts*, representam soluções suas, exclusivamente suas. Tão suas como os preceitos da sua *Common law*, que é um direito tradicional, não escrito, vivendo todo na consciência popular, nos costumes, usos, práticas das sociedades saxônias. Direito-*lei*, que coincide como o direito-*costume*, porque busca a sua inspiração no próprio povo, por meio da rede amicular das fontes da sua opinião pública organizada – numerosas, abundantes e ativas.

Quando Ellwood diz que o direito antecede o Estado e que o Estado, longe de ser a fonte criadora do direito, como pretende Kelsen, é simplesmente o *meio* de assegurar a execução do direito, ele trai, sem dúvida, a sua formação anglo-saxônia, moldada pela autoridade da *Common law*. – e é bem um anglo-americano. Nestes povos, realmente, o governo não faz propriamente a lei – como acontece conosco; a lei, quando é formulada e sancionada, *já está feita nos costumes do povo* ou da sua maioria⁽¹²⁾. É a técnica conhecida da "*pressure politics*": o Estado dá à lei, expressão do interesse público, apenas *forma* e *sanção*. Todo direito ali é sempre o "direito anexado", da expressão de Gurvitch.

Não se dá o mesmo com os demais povos, principalmente os povos latino-americanos, dominados pelo "complexo de inferioridade" em face da cultura européia ou anglo-americana. Estes povos pertencem ao grupo dos "povos que imitam", que pedem sempre às nações européias ou à América do Norte soluções para os seus problemas, inspiração para as suas leis, modelo para os seus códigos. Daí os desconformismos e a contradição dos *comportamentos* com a *ideologia* das suas "Chartas" e Códigos surgirem invariavelmente como a forma, por assim dizer normal, da sua vida jurídica ou constitucional.

Nestes povos, presos à imitação e aos "empréstimos" (o que, aliás, é também um "traço" da sua cultura), os Códigos e as Constituições, como tudo mais, são decretados sem a menor indagação, da parte dos seus colaboradores, das condições culturais do povo, sem se preocuparem com ele. Quando tratam de organizar um regime constitucional, uma "Charta" para as suas atividades políticas, no que eles menos pensam é justamente em si mesmos – nos seus costumes, nas suas tradições, nos seus modos vernáculos de comportamento no setor das instituições políticas. O que os preocupa, infelizmente, é a "Charta" dos ingleses ou dos americanos, ou melhor, os regimes constitucionais deste grupo de povos, excepcionais pelos seus dotes de civismo e capacidade política. Vivem todos na obsessão de tomá-los para modelos: procuram copiar os seus regimes *ad litteram*, quando escritos, ou, quando costumeiros (como o inglês), os imitar nos seus processos, na sua tecnologia, na sua sistemática; até no seu sentido peculiar, cheirando à terra de origem. É certo

também que o fazem sempre canhestramente, sem êxito nenhum – como já demonstrei em outros livros.

VI

O motivo principal deste grande equívoco, já secular, cometido pelas elites destes países – que gravitam, no ponto de vista da ideologia política, em torno dos dois grandes povos saxônios, a Inglaterra e os Estados Unidos (e nós estamos na vanguarda deles) – não exprime apenas ignorância das leis culturoológicas, que presidem a formação e determinação da conduta humana. Deriva também de um outro equívoco, igualmente secular: *a crença de que a capacidade política, tal como se revela entre os anglo-saxões, é coisa ou atributo ao alcance de qualquer povo.*

Os líderes destas nações acreditam que a capacidade política é um ato de vontade. Para eles, qualquer um destes povos poderá, *desde que queira*, igualar-se aos mais bem dotados do mundo – ao inglês, ao americano ou mesmo ao suíço, ao alemão, ao escandinavo. Bastará que se disponha, num momento de veneta reformadora, a fazer esta coisa simplíssima, ao alcance de qualquer datilógrafa: copiar uma Constituição de qualquer destes povos e, depois, promulgá-la solenemente "em nome de Deus" ou "em nome do Povo".

Ora, a verdade é inteiramente outra. Longe desta igualdade, os povos – como observa Burgess – variam imensamente de capacidade política. Esta capacidade está na dependência inteira e íntima, de um lado, da estrutura morfológica do grupo e, de outro, do grau de consciência da solidariedade social entre os membros da comunidade. E Burgess conclui: "There is a diversity of gifts among nations as among individuals, and political genius seems no more to have bestowed equally than other kinds of genius"⁽¹³⁾.

É assim que certos povos, por exemplo, nunca se elevaram acima da "consciência da solidariedade de aldeia". É esta a condição em que estão os povos eslavos em geral, principalmente os poloneses, os russos, os sérvios, os montenegrinos, os búlgaros, os húngaros⁽¹⁴⁾.

Outros povos há, alguns ilustres, que nunca se elevaram acima da "consciência da cidade". Foram assim os gregos, maravilhosos em tantas construções da arte e do pensamento; politicamente, sempre se

mostraram, porém, incapazes de se erguer acima das suas pequenas e vivazes *polis*, fracassando repetidamente todas as vezes em que procuraram organizar-se sobre uma base mais ampla.⁽¹⁵⁾

Os celtas, por seu turno, brilhantes e bravos, providos de múltiplos dons, que ainda esplendem nos povos seus herdeiros atuais, pararam na "solidariedade de clã" – e nunca conseguiram ir além deste tipo cultural de organização política. Hoje mesmo, nos povos em cuja formação étnica predominam, é o *clã*, com o seu personalismo e o seu facciosismo característico, que forma o traço dominante da sua vida política. Mesmo na própria França moderna, tão gloriosa e tão liberal, os sobressaltos e as vicissitudes da sua história política e das suas "Chartas" constitucionais – doutrinadas aliás, com lucidez insuperável pelo gênio dos seus exegetas, tratadistas e publicistas – buscam a sua razão primeira neste irradicável e ineliminável "complexo de clã" do seu povo e dos seus homens públicos – forma de vida política, que, há milhares de anos, herdaram dos seus antepassados gauleses⁽¹⁶⁾.

.....
Segunda Parte

Morfologia do Estado

.....

Capítulo IV

Evolução das Estruturas do Estado no Mundo Europeu

SUMÁRIO: I. -- Das "comunidades agrárias" na Península Ibérica e sua história. Uma revelação de Joaquim Costa. Funcionamento destas comunidades agrárias na Espanha moderna. II. Das "comunidades de aldeia" como forma primitiva do Estado, vinda do Neolítico. III. Das "comunidades de aldeia" como expressão da tradição democrática europeia: sua significação em face da teoria culturalista. Generalidade das "comunidades de aldeia" na Europa. Exemplos da sua sobrevivência atual no Ocidente. Segunda fase da evolução do Estado: -- o Estado-cidade. IV. Evolução destas comunidades até a fase do Estado-império na Europa. Característicos do Estado-império; sua contradição fundamental com o Estado-aldeia. Origem e posição da realeza no Estado-império. O papel da nobreza e da aristocracia. V. Última fase da evolução do Estado: o Estado-nação; seus característicos. O Estado-Nação, de base democrática, é fato recente no mundo europeu e no mundo civilizado. VI-VIII. Pontos de contato deste tipo novo de Estado com o Estado-aldeia e com o Estado-império. Exemplos atuais. Formas puras e formas mistas de Estado-nação.

Il y a donc une morphologie politique en ces ce sens que les États, les institutions politiques d'un pays ont des formes définies et permanentes qui résistent au changement. C'est qu'elles sont solidaires des choses, de certaines limites et figures dans les choses et, surtout, des représentations que s'en font les groupes.

HALBWACHS

N

I

o seu livro – *Colectivismo agrario en España*⁽¹⁾, Joaquim Costa demora-se em descrever as pequenas comunidades agrárias da sua terra, com os seus órgãos tradicionais de governo e os métodos democráticos de seleção e funcionamento. O quadro, que delas nos traçou no seu belo livro e que reproduzimos abaixo, refere-se à pequenas aldeias – "aldeias hidráulicas", como as chamou Aymard – formadas e organizadas, para efeito da coordenação dos interesse vicinais dos lavradores e pastores em torno dos mananciais, base de vida das populações dos *pueblos* vizinhos. Constituem essas aldeias (*pueblos*), na sua estrutura, um verdadeiro "complexo de água", como diriam os etnólogos e, correlativamente, também um verdadeiro "complexo de democracia", na sua forma mais elementar e primitiva:

"Em países de clima quente, como o da nossa Península – diz Joaquim Costa – a água, como meio e instrumento de produção agrícola, tem maior importância do que a terra mesma. Junte-se a isto o dispêndio com as obras necessárias a captar as águas e a assegurar a regularidade do seu aproveitamento – e compreende-se que elas constituam, de ordinário, riqueza coletiva e hajam podido servir às comunidades de caráter coletivista – o que ocorre mesmo nos lugares onde o solo tenha sido apropriado por inteiro e reduzido a propriedade individual. Tais são as comunidades rurais, que Maurice Aymard denomina *communes hydrauliques*, referindo-se às províncias espanholas das regiões orientais e meridionais".

Passa então Costa a descrever a organização destas comunidades rurais e o modo tradicionalmente democrático, pelo qual aqueles agricultores regulam os seus interesses e os órgãos que criam para este fim:

– "Os canais – diz ele, reportando-se a Aymard – formam, em quase todas as localidades, uma verdadeira "comunidade hidráulica", com os seus administradores ou representantes, as suas repartições, os seus empregados, o seu notário e até mesmo o seu tribunal especial. Os seus

arquivos são conservados com esmero religioso e escriturados numa ordem perfeita – o que é de admirar encontrar-se em lugares tão diversos ao mesmo tempo, numa época em que não existia, aliás, um poder central, que impusesse normas uniformes.

"Quando o canal ou lago é patrimônio de uma única povoação, a autoridade encarregada de regular o seu aproveitamento comunal é também única ou de um só grau e, freqüentemente, coincide com o governo mesmo da municipalidade (e é o que acontece com as comunas agrárias de Leão e Castela, para o regime de distribuição de terras de lavoura e dos pastos municipais); ou então é um organismo distinto do *Ayuntamiento*, em regra por ele mesmo instituído e no qual entram alguns representantes seus. Exemplos disto são a represa de Huesca, construída por esta cidade, e o canal de Manresca. O regulamento especial de 1859 dá a administração deste canal a uma *Junta Directora*, composta do alcaide da cidade, dos conselheiros do *Ayuntamiento*, de três proprietários lavradores e de outros tantos sítiantes dos domínios dos que não lavram por si mesmos as suas terras; e a uma junta geral, presidida pelo alcaide, da qual são membros natos todos os conselheiros do *Ayuntamiento* e todos os proprietários da zona do canal, com direito estes a um voto por cada meio hectare de terra regadia.

"Quando a comunidade excede os limites de um município, compreendendo uma pluralidade de povoações, intervêm, de ordinário, no regime de aproveitamento, duas ordens de autoridades: – uma local, em regra o *Ayuntamiento* mesmo, ou um *Síndico*, eleito pelo sufrágio universal dos regantes; e outra *geral*, constituída com a intervenção dos *Ayuntamientos* de todos os lugares interessados.

"Exemplos: o Canal Real de Antella. Desde o momento em que a água sai do canal central derramando-se nos canais de derivação, fica ela a cargo do *Ayuntamiento* de cada *pueblo* (Alcira, Algemesi, Puchol, Albeque, Alcácer, Antella, Alcudia, Solana, Montortral, Benifayó, Albalat, Alginet), para distribuí-la, mediante guardas do conselho, pagos pelo tesouro municipal, e regadores públicos, de que já falamos. Mas, o canal é administrado por uma *Junta Geral*, composta de 33 delegados, presidida pelo Governador Civil, e uma *Junta de Governo*, formada de cinco membros e Açudeiro-mor. Para compor a *Junta Geral*, o *Ayuntamiento* de cada um dos 22 *pueblos* interessados, associados a um número de proprietários

igual ao dos conselheiros municipais, elege um ou dois delegados ou representantes; os outros seis são os procuradores do Duque de Híjar, do Patrimônio Real e dos antigos usuários, representando partes ou direitos históricos de vários gêneros, que não cabe aqui circunstanciar.

"Nos demais canais e comunidades – continua Costa – como as da região de Valência (Curate, Tornos, Mislata, Mestalla, etc.), o poder supremo de cada uma reside nos seguintes organismos administrativos: 1^o – a *Junta Real* dos regantes, convocados por pregão nos diversos lugares interessados e para a qual têm voto todos os terratenentes da zona regadia sem exceção; 2^o – a *Junta do Governo*, designada pela Junta Geral; 3^o – o *Síndico*, administrador supremo do Canal e dos fundos da comunidade, regulador da distribuição da água nas ocasiões de seca, quando o seu arbítrio flexível se substitui às disposições do Regulamento, e investido também de atribuições judiciais.

"Na região de Múrcia, quase tão extensa como a de Valência e que compreende um número considerável de *pueblos*, a organização é mais complicada. Os dois grandes canais de derivação, chamados Canal de Aljufi e Canal de Barretas, são administrados diretamente pelo *Ayuntamiento* da capital, que nomeia um açudeiro-mor para cada um e inclui no seu orçamento anual os gastos de conservação. A assembléia de proprietários de toda a região, convocada com caráter de assembléia ordinária todos os anos e presidida, da mesma forma que os *Ayuntamientos* particulares da zona, pelo Alcaide de Múrcia ou por um delegado seu, elege uma Comissão de proprietários, cujas atribuições são análogas às da região de Valência. Junte-se a estes órgãos o *Conselho de homens bons*, espécie de júri, imitação do *Tribunal de Águas*, de Valência⁽²⁾."

Costa passa agora a descrever o que são estes *Conselhos de homens bons* e este *Tribunal de Águas*, dos mais originais do mundo:

– "Pela mesma razão que estas comunidades têm seu sistema tributário, para reparação de represas ou açudes, limpeza dos canais e regos e pagamento do pessoal, têm também seu sistema penal e, para aplicá-lo, juizes e tribunais populares denominados "de Águas", *distintos dos Tribunais ordinários*, que compõem o poder judiciário do Estado. Estende-se a jurisdição destes tribunais a duas classes de negócios: 1^o – infrações dos regulamentos dos regadios denunciadas pelos guardas ou outros agentes administrativos da comunidade

(*policia dos regadios*); 2^o – queixas de uns regantes contra outros por danos causados em sua propriedade por ocasião dos regadios. Juntem-se ainda as faltas dos empregados que têm penalidades cominadas no regulamento. Em Maresca, exerce as funções do Tribunal a mesma *Junta Administrativa*, composta, como já vimos, do alcaide, dos conselheiros do *Ayuntamiento* e mais seis proprietários. Em Vila Real, é um júri, composto de seis ou dez membros, eleitos entre proprietários de terras regadias e que celebra suas sessões publicamente, diante da Casa Capitular. No Canal Grande, de Murviedro ou Sagunto, é uma seção da *Junta do Governo*, composta do presidente e dos vogais. Na região de Valência, é o famoso *Tribunal de Águas*, composto de sete síndicos das comunidades de Tornos, Mislata, Mestalla, Fabara, Rascaña, Rovela e Benacher-Faitanar. Este Tribunal dá audiência todas as quintas-feiras, entre onze e doze da manhã, ao ar livre, na praça do Seo, diante das portas da Catedral com assistência do público e dos guardas do respectivo canal.

"O *Conselho dos homens bons* de Múrcia é formado por sete membros, a saber: cinco procuradores e dois vedores (cargos todos de eleição popular entre os regantes), designados pela sorte e renovados todos os meses, sem que possam voltar a fazer parte do tribunal no mesmo ano. Dá audiência pública, que é presidida pelo alcaide ou por um delegado seu, duas vezes por semana"⁽³⁾.

Costa insiste sobre o caráter essencialmente desoficializado, leigo e popular dos juízes destes Tribunais e sobre o modo caracteristicamente democrático do seu funcionamento:

– "Os juízes das comunidades de água não são de modo algum juízes profissionais, nem superiores em dignidade social aos administrados. Os que desempenham esses cargos são homens do campo, delegados administrativos das comunidades por sufrágio de todos os regantes, escolhidos entre os lavradores da zona e renovados com freqüência. Quando em função, não são guardados por porteiros, alguazias, força pública. O processo é oral, sumaríssimo, público, gratuito. Não intervêm fiscais, advogados, nem procuradores. terminada a instrução, deliberam entre si, em voz baixa, sem afastarem-se da vista do público. A sentença não se registra por escrito, salvo se o pede o interessado: – e o tribunal tem poder para executá-la, embaraçando bens, se o interessado resiste ou demora o pagamento do dano ou da multa"⁽⁴⁾.

II

Estamos aqui diante das expressões mais puras da democracia – do governo do povo pelo povo que os publicistas e historiadores, como Max Weber e Mac Iver, chamam Estado-*aldeia*, ou *aldeia*-Estado. É certamente a mais primitiva forma de democracia no mundo: vem do fundo dos séculos, emerge dos horizontes da Pré-história. Desde o período neolítico, a humanidade ariana conhece e vem praticando esta forma de Estado, este regime de pura democracia. Conta ele seguramente de três a cinco mil anos; tantos quantos os da chegada dos lígures no continente da Europa. Surgiu naturalmente como o primeiro núcleo humano que se constituiu junto ao olho-d'água ou à torrente que irrigou a primeira veiga lavradia, depois que o homem descobriu, na expressão de Camille Jullian, o "poder agrícola da terra"⁽⁵⁾.

Poderíamos ter invocado, para ilustrar essa nossa afirmação, a Europa Germânica, a Europa Escandinava, a Europa Celta ou a Europa Eslava; mas, preferimos invocar a Europa Ibérica e nela, especialmente, a velha Espanha, com as suas comunidades ou *pueblos*, de tipo agrário, que enxameiam, vivazes, todo o seu território. Não direi que seja ela, neste ponto, a terra mais original da Europa; mas, é certo que é uma das mais originais. Em nenhuma encontramos maior variedade destas "comunidades de aldeia" – ou agrícolas, ou pecuárias, ou de água, ou de pesca: – e o panorama histórico e etnográfico, que delas nos traça o admirável Joaquim Costa no seu *Colectivismo agrario*, abarca a Espanha na totalidade quase do seu território. Os interesses locais da terra, da produção, da vida dos habitantes são regidos, ali, por instituições próprias, populares e costumeiras, cujas origens se perdem nos horizontes da Pré-história e que vivem e funcionam *ao lado das oficiais, criadas pelo Estado, sediadas em Madri*.

O que nos descreve Costa no seu livro é a velha instituição da "comunidade de aldeia", na sua simplicidade primitiva e originária, tal como a praticavam os iberos ou celtas primitivos e que hoje ainda ali sobrevive na sua pureza histórica: com suas juntas administrativas, seus comícios eleitorais, seus tribunais julgadores, todos eles eleitos pelo voto direto, popular, genuinamente democrático, dos seus aldeães, simples e rudes na sua maior parte, reunidos em concílio periódico no adro da igreja matriz ou na casa do Concelho, ou talvez mesmo à sombra do carvalho clássico – ao modo dos velhos druidas.

Na Espanha, estas comunidades espalham-se por todas as regiões, do norte ao sul desde os Pireneus ao extremo litoral mediterrâneo, da Andaluzia à Múrcia, dos contrafortes da Navarra e das Astúrias às províncias do Meio-dia, da Estremadura à Catalunha. Estes comícios, estes concelhos, estes *ayuntamientos*, estes pequenos tribunais administrativos e judiciários, esta rudimentar aparelhagem microestatal – tudo isto faz parte da tradição cultural do povo, são "complexos políticos" – e representam o seu direito público *costumeiro*. De muitas destas microscópicas organizações a administração oficial, centralizada em Madri, não toma sequer conhecimento: – e são como se não existissem⁽⁶⁾.

Estas formas de Estado-aldeia não são – note-se bem – na Europa, exclusivas da Espanha, como não o são as "comunidades hidráulicas", da classificação de Aymard, formadas e organizadas em torno de uma fonte de água – laguna, rio, olho-d'água, manancial de serra. Elas aparecem onde quer que os interesses comuns da agricultura ou do pastoreio – da vinha, do trigo, da fruticultura, da pecuária ovina, eqüina ou bovina, ou da pesca – o exigem. Provavelmente, as pré-históricas "citanias" e os prístinos "castros" lusitanos, estudados pelos modernos arqueólogos portugueses, devem ter sido as sedes destas primitivas comunidades rurais.

É assim que, em outros povos da Europa, encontramos-las também vivas – como formas supérstites de uma velha estrutura destruída – na tradição da *zadruga* sérvia, da *gemeinde* suíça, do *mir* russo, ou das antigas *assembléias de aldeia* (*assemblées de village*), de que nos fala Brentano⁽⁷⁾. São todas elas formas remanescentes do primitivo coletivismo agrário, que a humanidade ariana praticou nos seus primórdios⁽⁸⁾.

Estes réduces, porém, que ainda sobrevivem na Europa em geral – ou a germânica, ou a eslava, ou a céltica, ou a mediterrânea – provam a generalidade, no mundo indo-europeu, destas microestruturas políticas, que tiveram origem na sua fase neolítica, na alvorada da humanidade, quando o lígure laborioso trouxe ao Ocidente os primeiros rudimentos da atividade agrária.

III

Estas "comunidades de aldeia" são, assim, puras democracias; existiam há milênios e existem ainda por toda a Europa. Toda humanidade

européia evoluiu, desde os seus primórdios, sob este regime de vivência política⁽⁹⁾.

Mukergee considera a aldeia agrária "a matriz da civilização" e o "tipo de vivência humana mais universal e mais duradouro"⁽¹⁰⁾. Le Play, Lavelley e Ed Demolins a estudaram modernamente, na variedade das suas formas. Estas aldeias, realmente, são encontradas em toda parte onde os árias apareceram – na Ásia ou na Europa. Na Índia, Sumner Maine, que as observou de perto, descobriu nelas sinais de mais alta antiguidade (*tokens of an extreme antiquity*) – e, aos seus olhos, elas apresentavam ali os mesmos caracteres etnográficos das aldeias análogas da Rússia, da Sérvia, da Bósnia, da Herzegovina, da Croácia e da Eslovênia austríaca⁽¹¹⁾.

Daí vem que o regime democrático, inclusive o hábito de acorrer aos comícios, representa, nestes povos europeus, uma tradição imemorial. Vem da fase comunitária inicial, em que viveram todos eles. Muitas populações européias ainda se conservam, atualmente, em "comunidades de aldeia" ou de "cidade". Hoje ainda, por toda a Europa, inúmeras comunidades deste tipo – *comunas, frazzioni, pueblos, mir, zadru-gas, townships* – conservam estas tradições comiciais e eletivas, com todos os seus membros animados de um espírito público e de um sentimento de comunidade local num grau de intensidade que nós, brasileiros, de fraco sentimento coletivo, não podemos compreender de modo algum.

Nas *landsgemeinden* suíças, por exemplo. Encontrou, ali, Freeman a mais bela forma de democracia do mundo, diante da qual as velhas dinastias reais, segundo ele, deviam envergonhar-se dos seus orgulhosos pergaminhos, pois, em face delas e da sua antiguidade, eram como novidades dos nossos dias. Contemplar-lhes o funcionamento na Suíça, num dos seus cantões, Apenzel ou Uri, foi para Freeman o espetáculo mais belo a que ele porventura assistiu na sua vida, um dos privilégios, de que só ele e alguns poucos ingleses se podiam orgulhar: – "*Such a sight there are but few Englishmen who have seen; to be among those few, I reckon among the highest privileges of my life*"⁽¹²⁾.

Na Alemanha moderna, estas aldeias agrárias (*landsgemeinden*) ainda existem e funcionam, embora já muito reduzidas no seu papel pelos novos órgãos de Estado Moderno, que as vai sufocando com sua poderosa organização intervencionista. Subsistem mesmo algumas ainda encravadas em domínios particulares, velhos feudos senhoriais, vindos do antigo regime⁽¹³⁾.

Como na Alemanha e na Suíça, estas aldeias, com a sua tradição de democracia direta, são encontradas por todas outras regiões da Europa: na Itália, na França, na Inglaterra, na Áustria alemã. Bryce as observou nestes países ainda vivas, em pleno funcionamento com a sua assembléia popular (o *township meeting*, dos velhos saxões), onde os aldeões e pequenos proprietários convizinhos administram ainda diretamente os negócios locais, votando simbolicamente, levantando as mãos⁽¹⁴⁾. Era assim também que se procedia, segundo Herculano, no antigo direito foraleiro português⁽¹⁵⁾. Tomam diversos nomes: na Itália é a *frazzione*, com o seu *podestà*⁽¹⁶⁾; na Alemanha, na Áustria e na Suíça, é a *gemeinde*, na Inglaterra, é o *vestry*, com o seu *township meeting*⁽¹⁷⁾; na Rússia, é o *mir* com o seu *starchina*⁽¹⁸⁾.

Na América do Norte, os conselhos populares (*township meetings*) administram diretamente os negócios das suas aldeias agrárias (*township*). Não têm estas pequenas aldeias personalidade legal – porque não fazem parte do quadro constitucional do Estado: são formações *espontâneas* do povo, congregando-se sob o impulso da tradição e do velho espírito público dos anglo-saxões⁽¹⁹⁾. São ali réduces das primitivas aldeias agrárias da Inglaterra, em que os moradores se reuniam, ao modo dos velhos bretões, à sombra do carvalho sagrado, e que constituíram a célula genética do *self-government* dos povos saxônios: – e as lindas *towns* e os ricos *countries* ingleses, que vemos hoje administrados com tamanha e invejável perfeição por uma *gentry*, nutrida dos hábitos do autogoverno e do senso profundo do interesse coletivo, herdaram desta velha tradição primitiva estes hábitos e este sentimento.

IV

Nestas microestruturas vilarejas – ainda hoje sobreviventes – deparamos, assim, a forma pura e primitiva dos governos locais autônomos, de base democrática. Representam o tipo perfeito da democracia *direta* no Ocidente e pode-se dizer que constituem as primeiras gêmeulas do Estado na história do mundo civilizado.

O *self-government*, que tanto admiramos, não tem ali apenas uma existência *on paper*, nas pomposas "Chartas" pergaminhadas, concedidas

solenemente a estas comunidades – como sói acontecer conosco; vive, ao contrário, na tradição e nos costumes de cada uma destas comunidades: – de cada *aldeia*, de cada *vicindário*, de cada *bourg*, de cada *gemeinde*, de cada *mir*, de cada *pueblo*, de cada *zadruga*, como outora de cada *polis* ou de cada *civitas*⁽²⁰⁾. Vive dentro da consciência de cada cidadão – e não na *lei escrita* apenas.

Realmente, pela imemorialidade da sua existência ali, está a se ver que estas instituições locais não existem apenas nas normas ou "Chartas"; existem nos *costumes* – nos modos correntes de vivência do povo, nas suas tradições religiosas ou sociais; mais ainda; dentro da consciência e da sensibilidade de cada membro destas comunidades, sob formas *iminentes* de hábitos, de sentimentos, de idéias associadas articuladas num sistema. Numa palavra: constituem um "complexo psicológico"⁽²¹⁾, ou um "complexo de democracia direta".

No que concerne à execução destas normas e instituições nestas pequenas "comunidades de aldeia", é possível, é certo mesmo, que se manifestem desconformismos ou inconformismos, decorrentes de fatores individuais – como sói acontecer em qualquer das suas outras instituições, econômicas, artísticas, religiosas, etc... Estas dissidências ou desvios, porém, serão sempre mínimos, sempre dentro dos limites normais de variação (*curva de Allport*) – porque, neste caso, coincidem o direito-norma e direito-costume, isto é, a "Charta" e as "*atividades*", para empregar a terminologia de Malinowski.

É que a "Charta" emana dos costumes, e os homens, que a executam, trazem-na, não no bolso, escrita num livrinho chamado *Constituição*; não debaixo do sovaco, num tratado de lombada vistosa, em língua inglesa ou francesa, chamado *Comentários*, mas, nos seus próprios nervos, na sua sensibilidade, nos seus neurônios, nos lóbulos da sua memória, no recesso subconsciente da sua personalidade espiritual. É justamente por isso que, na execução desta "Charta", tudo é praticado com uma naturalidade, uma espontaneidade, que dir-se-ia automática. Quando afluem para os seus comícios periódicos, em chusma – alegres e palreiros uns, severos e compenetrados outros – os cidadãos destes micro-Estados, destas pequenas "comunidades de aldeia", o fazem impelidos pelo impulso desta tradição milenária, que dorme no seu subconsciente coletivo: – e tudo se perfaz à maneira de um tropismo – como o dos infusórios, quando sob a ação de

um raio de luz. Para acorrerem a estas reuniões eleitorais, não precisariam, é claro, do voto obrigatório com o seu cortejo de penalidades severas...⁽²²⁾

Não sei de melhor exemplificação da *estabilidade ou vitalidade dos complexos culturais*, a que aludi no cap. III, do que a sobrevivência destas "aldeias agrárias" no mundo europeu e anglo-americano de hoje. São "traços culturais" que, como acabamos de ver, lhes vêm da alvorada do período neolítico – seguramente há cerca de cinco mil anos.

Na Europa medieval, é certo que a centralização carolíngia procurou abafar, com o seu imperialismo absorvente, estas expressões da democracia rural, representada pelas aldeias agrárias; mas, apesar de tudo, elas conseguiram sobreviver por todo o longo período do Regime Feudal⁽²³⁾.

Em Portugal, estas aldeias agrárias, que ali existem desde o Neolítico, perduraram sob o regime municipalista da dominação romana; e atravessaram, intatas, o período da dominação goda e o da dominação árabe; e continuaram a vicejar mesmo no período da Reconquista e da Monarquia agrária⁽²⁴⁾. Eram as "citanias" do período romano, que não passavam aliás de "aldeias agrárias", naturalmente cercadas – como as de toda a Europa pré e proto-histórica e à maneira das outras comunidades ibéricas – com a sua paliçada e seus muros defensivos, e, quando fortificadas, tomavam o nome de "castros" ou "oppida"⁽²⁵⁾. Esses castros ou oppidas eram, no fundo, uma continuação histórica das comunidades agrárias do período pré-romano – dos lusitanos de Viriato e antecessores⁽²⁶⁾. Estes vivam também em "aldeias agrárias", num coletivismo de tradição, à maneira dos vasceus, segundo Estrabão⁽²⁷⁾.

Desta fase comunitária e agrária da Lusitânia pré-romana ainda restam, hoje, em algumas regiões montanhosas do Norte, segundo Mendes Correia, pequenos grupos insulados, que ainda conservam "um regime comunalista, talvez sobrevivência de remotos costumes"⁽²⁸⁾. Costumes que naturalmente deviam ter existido desde a época primitiva e obscura da civilização dos dólmens⁽²⁹⁾.

Como quer que seja, hoje, estas "aldeias agrárias" que enumeramos, representam apenas, na Europa, remanescências das velhas estruturas pré ou proto-históricas e têm vivido ali como organizações marginais e ignoradas (ou quase isto), ao lado das subestruturas administrativas

locais, criadas pelo Estado-Império, primeiro, e, depois, pelo Estado-Nação; subestruturas ali relativamente recentes, que se superpuseram àquelas "aldeias", substituindo-as e procurando mesmo destruí-las.

V

É certo que – antes de chegar à terceira fase da sua evolução, que é a do Estado-*Império* – as estruturas estatais europeias passaram por uma outra fase intermediária, que é a que se objetivou na criação da Cidade: – a *polis* na Grécia, a *civitas* em Roma. Tanto a *polis* grega, como a *civitas* romana são, no fundo, geneticamente, simples federações de "aldeias agrárias".

Esta evolução é sensível na Grécia quando vemos as populações helênicas evoluírem das primitivas "aldeias agrárias" da era homérica⁽³⁰⁾ para a *polis* da era hesiódica⁽³¹⁾. Roma, por sua vez, que é uma criação do conquistador etrusco, resultou da reunião das aldeias agrárias instaladas nos sete montes de Roma primitiva: o Palatino, o Capitólio, o Quirinal, o Viminal, o Célio, o Esquilínio e o Aventino. Na fase anterior, antes desta fusão, Roma vivia em plena condição rural: distribuía-se em povoações separadas – em aldeias patriarcais (*gens*); cada qual governada por um rei rústico (e, por isto mesmo, *rex nemorensis*), assistido do seu "conselho de ancião" – qualquer coisa análoga ao que ocorre nas aldeias ou *zadrugas* eslavas atuais⁽³²⁾. Foram os etruscos que organizaram ali o Estado, fundindo estas primitivas aldeias agrárias, vindas do Neolítico, na *civitas* romana.

Note-se que a "Cidade" – a *polis* grega ou a *civitas* romana, que representam a segunda etapa da evolução política da humanidade europeia, logo que deixou a primitiva "aldeia" patriarcal da fase neolítica – é evidentemente uma organização mais complexa. Leon Homo a considera mesmo como "uma das maiores revoluções políticas do mundo ocidental"⁽³³⁾.

Na Península Ibérica, esse processo agregativo de aldeias primitivas em comunidades mais complexas, de *tipo urbano*, que se observa, como vimos, em toda a Europa extra-ibérica – é sensível também. Em Portugal, processou-se antes mesmo que se realizasse a consolidação da conquista romana: – e a

congregação dos povos lusitanos sob a liderança de Viriato é a prova disto⁽³⁴⁾.

Depois da Reconquista e da expulsão do sarraceno – e com o advento do ciclo povoador e colonizador que se lhe seguiu – essas aglomerações *urbanas*, que se foram constituindo progressivamente em Portugal, representadas pelas vilas de várias denominações (como, por exemplo, Vila do Conde, Vila Chã, Vila Maior, Vila Quente, Vila Fria, Vila Seca, Vila Viçosa e centenas delas, todas autônomas e providas de forais e costumes reconhecidos), não eram – como observa Lúcio de Azevedo – senão expressões, apenas mais evoluídas, das antigas "comunidades agrárias" do período romano, que por sua vez provinham de organizações similares mais antigas ainda, vindas do período céltico e pré-céltico⁽³⁵⁾. No século XIV, só então, começaram a reduzir-se – com o declínio do regime foraleiro e com a invasão crescente do poder real e a política unificadora das Ordenações Afonsinas. Quando fomos descobertos e povoados, já estas instituições foraleiras e estas tradições municipalistas estavam – justamente por estas causas – muito atenuadas na sua importância e no seu espírito⁽³⁶⁾.

VI

Realmente estas estruturas primitivas – de Estados-*aldeias* ou de Estados-*idades* – cedo desapareceram da história dos povos europeus. Mais precisamente: cedo foram recobertas por uma outra estrutura, mais complexa, de grandes organizações estatais, já de tipo *nacional*, isto é, *Estados-Império*.

Estudem-se, com efeito, as origens de qualquer destes povos modernos da Europa. No início da sua proto-história, ou da sua alta antigüidade, encontrar-se-á sempre essa dispersão de pequenas aldeias, clãs ou tribos, vivendo cada uma sobre si mesma, autonomamente, praticando a mesma solidariedade patriarcal, vicinal ou local, que hoje ainda vemos, no seu pleno funcionamento, nestas "comunidades agrárias" espanholas, descritas por Joaquim Costa. É um traço geral.

O panorama bosquejado por Costa para a Espanha dos nossos dias não é local, nem exclusivo: é o mesmo que deparamos na pré-história ou na proto-história de todos os outros povos europeus, *sejam quais forem eles*. Trata-se da

Inglaterra, da França ou da Alemanha⁽³⁷⁾; da Grécia⁽³⁸⁾ ou de Roma⁽³⁹⁾; da Rússia⁽⁴⁰⁾ ou da Sérvia ou Bulgária⁽⁴¹⁾; ou de Portugal e da Espanha⁽⁴²⁾.

É sempre a mesma a evolução e a mesma história. Estas pequenas "comunidades agrárias" iniciais e, depois, estas pequenas "cidades" acabaram, por fim, sendo dominadas por conquistadores poderosos – em regra vindos de fora –, que as fundiram num só povo e sob um só governo. Surgiu então – na história de cada um deles – um terceiro tipo de Estado, o Estado-*Império*, já de estrutura *dinástica e aristocrática*⁽⁴³⁾.

Estados-*Império* constituem grandes organizações administrativas e políticas, inteiramente diferentes das dos tipos anteriores – porque conglomerando, *sob um soberano único*, uma vasta congêrie de aldeias, cidades, pequenos principados, presos àquele pelos laços de suserania, da vassalagem ou da dominação pela conquista. É o caso do Império dos medos e persas; do Império dos Faraós; do Império Macedônio⁽⁴⁴⁾; do Império Romano⁽⁴⁵⁾ – na Antigüidade. Na época moderna – é o caso do Império Português⁽⁴⁶⁾; do Império Espanhol⁽⁴⁷⁾; do Império Francês; do Império Holandês; do Império Britânico⁽⁴⁸⁾; em suma: – das grandes monarquias européias do *Ancien Régime*⁽⁴⁹⁾.

Para os grandes povos modernos da Europa o Estado-*Império* começou, ou melhor, recomeçou a constituir-se na baixa Idade Média. Os antigos povos, que haviam composto o Império Romano e que depois foram fracionados pelo regime feudal evoluíram lentamente, recompondo-se, rearticulando-se e reconstruindo-se através de conglomerações sucessivas, até atingirem a imponente estrutura das monarquias absolutistas do Antigo Regime⁽⁵⁰⁾.

É claro que tudo isto se operou aos poucos e com lentidão. Surgiu então a idéia da Nação e nasceu o sentimento do *patriotismo nacional*. O patriotismo nacional é uma criação relativamente moderna, como observa Westermarck: o homem medieval só sentia e compreendia sua *região* – a região em que vivia⁽⁵¹⁾.

Estes grandes Estados imperiais não se assentavam, porém, sobre bases democráticas – ao modo dos Estados-*aldeias* ou dos Estados-*cidades* das épocas anteriores. Neles, o soberano não era o povo, como havia sido antes e como veio a ser depois; mas, o Rei. Este Rei tinha um caráter místico ou religioso nos predicamentos da sua investidura: era um soberano caris-

mático; quer dizer: por graça divina⁽⁵²⁾. Deus o havendo escolhido e consagrado para esta missão, era em nome de Deus que ele, Rei, governava os povos. Por força desta designação divina é que ele exercia os poderes do Estado: – o Poder Executivo, o Poder Judiciário e o Poder Legislativo.

Para esta obra de governo e administração, nomeava então os seus *legados*: – comissários, funcionários, magistrados, e os distribuía pelas províncias, pelos condados, pelas baronias, pelos vilarejos, para exercerem, *em seu nome*, estes poderes, que vimos – quando na fase das pequenas "comunidades de aldeia" – exercidos pelo povo, ou diretamente, ou pelos que ele diretamente escolhia em eleições comiciais, realizadas, em regra, à sombra do carvalho frondejante, ao lado da ermida local.

Neste terceiro tipo de Estado, o Soberano, tendo origem carismática, era considerado um "ungido do Senhor" e, como tal, na Idade Média, coroado pelo Papa, que o investia nas prerrogativas de chefe do Estado "em nome de Deus". O povo, a massa, não intervinha no governo e na administração. Nem mesmo nos negócios locais: estes eram administrados por "legados" ou agentes do soberano carismado: procônules, comandantes de "marcas" fronteirinhas, alcaides, bailios, prefeitos, xerifes, etc. e toda a infinidade de funcionários militares, civis e eclesiásticos, que os acompanhavam como auxiliares imediatos ou *burocráticos*.

Todos estes funcionários e administradores eram nomeados pelo Rei, sediado na corte do Estado-Império. Em regra, para os cargos locais mais graduados e mais representativos, os investidos eram gente que vinha de fora – da capital do império, recrutada entre os que gravitavam, na Corte, em torno do Rei: – e constituíam a *nobreza urbana*. Ou então – quando buscados nas próprias localidades, comunas e províncias – eram escolhidos entre os da nobreza *feudal*, do lugar ou da região, nos quadros da Ordem da Cavalaria e da aristocracia de sangue. Mesmo aí, nestes pequenos centros da administração local, o povo, a massa não intervinha. Estava incapacitada *legalmente* para tal, cabendo, como cabia, e de direito, a essa nobreza o privilégio de exercer, *com exclusão de todas as outras classes*, as funções de governo e da administração⁽⁵³⁾.

Equivale dizer que, no regime do Estado-Império, o povo não governava; era governado. Governo e administração eram funções reservadas à Realeza e à Nobreza, classes privilegiadas, que constituíam, no seu conjunto, a Ordem da Cavalaria.

Em síntese: *O Estado-Império, que governou e administrou a Europa até à Revolução Francesa, era uma organização de estrutura nitidamente aristocrática. O Rei, soberano por graça de Deus, dirigia a Nação e a administrava, rodeado de uma casta nobre e privilegiada, com direito de exclusividade ao exercício do governo e de todos os cargos públicos. Esta nobreza irradiava das Cortes e dos bastidores palacianos para todos os postos administrativos das Províncias e dos Municípios – bem como para as longínquas colônias d'além-mar, integrantes do Império*⁽⁵⁴⁾. E foi o que ocorreu aqui durante o período colonial (1500-1822).

VII

Estado-Nação – a quarta forma de Estado, que sucedeu ao Estado-*Império* – realiza uma estruturação política inteiramente oposta. É um tipo de Estado; mas, de origem muito recente: o mundo civilizado só o viu aparecer depois da Revolução Francesa – com o reconhecimento do princípio da "soberania do Povo" e o advento das grandes democracias européias. Tão novo que, cronologicamente, não tem ainda duzentos anos⁽⁵⁵⁾.

Este Estado-Nação é de base *democrática* e, não obstante a sua origem revolucionária e ideológica, não é, entretanto, uma criação plutônica, eruptiva, que rompesse bruscamente as formas políticas anteriores. Mantém, ao contrário, afinidades com os dois tipos de estado – com o Estado-aldeia e com o Estado-*Império*, que o antecederam.

Com o Estado-aldeia: – porque a *investidura* nos cargos públicos provém da *eleição* e do voto popular: o soberano é o povo – e não mais o Rei. Com o Estado-*Império* – porque a *estrutura administrativa* é a mesma deste, e a mesma, em regra, a *base territorial*.

Difere, porém, do Estado-aldeia: – pela dimensão territorial que é incomparavelmente maior, embora haja Estados de tipo *nacional* como o da República de Andorra ou o do Principado de Mônaco, cuja base territorial é quase comparável à do Estado-aldeia. Difere, por sua vez, do Estado-*Império*: – porque nele não há mais nem a *Realeza*, nem uma *Nobreza* privilegiada: os cargos públicos e as funções do governo saem, *por via eletiva*, do Povo, já agora considerado Soberano.

É certo que, modernamente, vemos Estados-Nação, de base *democrática*, que conservam, entretanto, muitas instituições do antigo Estado-Império, de base *aristocrática*. É o caso da Inglaterra e daqueles países europeus que ainda mantêm a instituição da Realeza e a da Nobreza.

No mundo civilizado, o tipo perfeito do Estado-Nação, de base democrática, nos é dado:

a) na Europa – pela França, onde não há realeza e a nobreza, embora sobreexistindo, não tem mais privilégio algum;

b) Na América – pelos Estados Unidos, único país do mundo, onde a democracia impera sem contraste e o Povo é realmente soberano.

O Japão nos dava, na Ásia, até há bem pouco, o exemplo modelar de um velho Estado-Império – com a sua realeza divinizada e uma nobreza ainda em pleno período feudal. Hoje, este último réduce do Estado-Império desapareceu bruscamente, substituído – pelo menos aparentemente – por um Estado-Nação, de base democrática e de estilo anglo-saxônio ou anglo-americano⁽⁵⁶⁾.

VIII

Tudo mostra, assim, que o mundo vai caminhando para um só tipo de Estado: – o *Estado Nacional, de base democrática*. Este é justamente o grande problema, que esta nova concepção política do Ocidente criou para os povos modernos. Educados nas tradições do Estado-Império, do Estado-aldeia e do Estado-cidade, estes povos não o estavam igualmente para este novo tipo de Estado, que a Revolução de 1789 lhes deu. E nos seus esforços desesperados para se ajustarem a este tipo novo é que está a causa íntima da "crise do Estado moderno", como veremos⁽⁵⁷⁾.

.....

Capítulo V
O Significado Sociológico do
Antiurbanismo Colonial
(Gênese do espírito insolidarista)

SUMÁRIO: – I. Os núcleos urbanos no período colonial. Política urbanizadora da Metrópole. Objetivo da "fundação de povoações". Centrifugismo da população colonial. II. Tendências antiurbanizantes e suas causas. Povoamento dispersivo da terra. Os latifúndios sesmeiros. Instalações humanas centrífugas. III. O aspecto dispersivo da população do período colonial. Os espaços desertos e o isolamento dos núcleos humanos. IV. Formação ecológica do "morador". O homo colonialis e o seu complexo antiurbano. O paulista antigo e o seu ruralismo V. Distribuição dispersiva das instalações agrárias. Dificuldade de formação de "comunidades de aldeia" e de estruturas vilarejas. Uma observação de Lynn Smith. O individualismo do nosso homem rural. VI. Das "aldeias agrárias" constituídas no Brasil: seu significado sociológico.

Il ne suffit, pour comprendre les institutions sociales d'aujourd'hui, les observer. On ne connaît pas la réalité sociale si l'on ignore la substructure; il faut savoir comment elle s'est faite, c'est-à-dire, avoir suivi dans l'histoire la manière dont elle s'est progressivement composée.

DEPLOIGNE

No período colonial – para fora dos limites das grandes cidades ou vilas mercantis das zonas da costa, ou dos núcleos das zonas

mineradoras, fervilhantes de população, adensada em torno das "catas" – o que vemos, como uma lei invariável, é que os núcleos urbanos ou vilarejos, porventura existentes nas regiões um pouco mais penetradas do interior (sertões nordestinos, matas e pampas do Sul), eram resultantes da ação urbanizadora das autoridades coloniais, e não criações espontâneas da massa – como o foram a vila de Campos ou a vila de Parati, erigidas por movimentos revolucionários dos próprios moradores locais.

Estes casos de iniciativa popular, entretanto, são tão raros e excepcionais que não merecem ser computados, nem destroem a regra geral de que – fora dos centros metropolitanos das Capitânicas, que eram também centros de comércio marítimo e de pequenas indústrias artesanais – a formação das vilas e cidades é sempre um ato de iniciativa oficial, das autoridades da Metrópole, governadores de Capitânicas, governadores-gerais ou vice-reais – e não da iniciativa do povo.

Fundar povoações e, depois, erigi-las em vilas era um título de benevolência dos governadores coloniais, um serviço prestado ao Rei, tão recomendável aos olhos da Metrópole e da Coroa como o serviço do povoamento dos sertões e o da civilização do gentio. Um dos mais operosos governadores da Capitania de São Paulo, o Morgado de Mateus, fizera a sua glória como "fundador de povoações e vilas". Foi um dos governadores e capitães-gerais que mais concorreram para a urbanização das nossas populações rurais. Só no platô do Iguacu, no atual Paraná, fundou, além de outras, as vilas de Guaratuba, São José de Arapira, Santo Antônio do Registro (Lapa), Castro, Iguatemi, São Bento de Tibagi, Conceição do Caicanga, Porto da Vitória, Tamanduá e Vila Rica do Ivaí⁽¹⁾.

O objetivo destas fundações era "reunir os moradores dispersos" pelos latifúndios – o que equivalia a dar um centro religioso e administrativo e uma organização policial e judiciária aos moradores sitiados naquelas solidões, sempre ameaçados nos seus bens e pessoas pelas conspirações dos criminosos foragidos ou pelas conjurações do aborígene amotinado. Foi o que ocorreu com a fundação da vila de Lajes: – "Outra povoação – dizia o Morgado, enumerando as povoações por ele fundadas – outra povoação nos campos das Lajes, cem léguas depois de Curitiba, no caminho que vai para Viamão *para ver se se juntam os muitos moradores dispersos*, que há da parte de cima da Costa do Mar"⁽²⁾.

No período colonial, com efeito, afora as aglomerações mineradoras e os centros mercantis da costa, a vivência urbana nascia da imposição e do castigo: – e era o recrutamento que trazia a ela os moradores.

– "Na carta régia de 22 de julho de 1766, por esta secretaria de Estado ao Conde de Azambuja – relata D. Fernando José de Portugal num ofício a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, em 1799 – se ordenou por causa dos insultos que, nos sertões desta Capitania, cometiam os vadios e facinorosos, que todos os homens que neles se achassem vagabundos ou em sítios volantes, fossem logo *obrigados a escolherem lugares acomodados para viverem juntos*, em povoações civis, que, pelo menos, tenham 50 fogos para cima, com juízes ordinários, vereadores e procurador do Conselho"⁽³⁾.

Todas as demais povoações e vilas fundadas tiveram o mesmo objetivo confessado. Isto queria dizer, pura e simplesmente, que se colocava ali um "capitão-mor regente", com o seu corpo de ordenanças e o seu poder incontrastável. Ou um paulista antigo, com o seu pulso de ferro.

Este "capitão-mor regente", em desempenho de sua missão, lançava um bando ou proclamação, convocando os moradores dispersos a se reunirem para esta fundação. Era o que se chamava "uma convocação". Na fundação da vila de Lajes, por exemplo, os "convocados" foram os carijós infixos e vagabundos, que erravam pela Capitania: – "... E lhe permito convoque para o dito efeito todos os forros carijós administradores que tiver notícia andem vadios e não têm casa, nem domicílio certo, nem são úteis à República, e os obrigue a povoar as ditas terras"⁽⁴⁾.

"Convocados" – diz a provisão. Era este o eufemismo do tempo; mas, os documentos nos dizem o que realmente significava esta convocação. Nelas eram empregados os mesmos processos drásticos e violentos das convocações para as expedições militares aos sertões "dos descobrimentos". Disto nos é exemplo o que ocorreu com a expedição ao Ivaí em 1766:

– "Por se achar a ponto de partir a expedição de Ivaí, de que é comandante o guarda-mor João Muniz Barros – dizia o Morgado de Mateus ao capitão de Sorocaba em 1766 – ordeno ao capitão-mor da vila de Sorocaba faça por prontos no seu distrito todos os homens que se acham alistados para a dita expedição e os fará remeter ao porto da Araritaguaba, para daí se embarcarem e, antes disso, se lhe fizerem o pagamento, com que lhe assiste a Fazenda Real; e, *para que nesta não haja perigo pela fuga*, que podem fazerem alguns soldados depois de receberem o pagamento, aos que forem menos

estabelecidos e não tenham quem fique responsável por eles, *se lhes fará logo prender os Pais ou mulheres, se casados, ou parentes mais chegados..* e todos os que forem repugnantes para o referido embarque, ou depois dele desertarem, serão logo presos donde quer que se acharem; e, quando não apareçam os mesmos soldados, depois de fugirem, e constar a sua deserção, *se prenderão logo da mesma forma os Pais, mulheres ou parentes mais chegados* deles à minha ordem." E a um dos auxiliares imediatos do Morgado, o capitão Antônio Lopes de Azevedo, acrescentava, informando: – "A encomenda, que se fez a Antônio José de Carvalho (de correntes, grilhões, colares e algemas), já aqui se acha"⁽⁵⁾.

Note-se que esta tentativa dos governadores – de agremiarem os "moradores dispersos" em povoações, sob a gestão poderosa e onipotente de um "capitão-mor regente" – nem sempre resultava feliz. Grande número destas povoações fracassavam e extinguíam-se. Outras só subsistiam, enquanto estavam sob o pulso de ferro do "capitão-mor" regente; logo que esta se retirava da povoação e a entregava a si mesma, os "moradores", pouco inclinados à vivência urbana, iam evadindo-se, aos poucos, em fuga formigueira, para os seus sítios e fazendas. Foi o que se deu com as duas povoações fundadas na ilha de Cananéia a mando do mesmo Morgado: – "Da primeira – informa Toledo Rendon – não resta mais do que a capelinha; da segunda, só resta a igreja, com poucos sítios de pescadores. Subsistiram aquelas duas povoações enquanto durou a coação (*sic*) do Coronel Botelho; "depois *cada um voltou aos seus sítios*"⁽⁶⁾.

Atente-se nesta expressão de Rendon: "enquanto durou a coação do coronel Afonso Botelho". Botelho era justamente o capitão-mor regente...

O núcleo urbano, constitutivo da povoação agregadora dos "moradores dispersos", não vinha, como se vê, de um sincretismo partido do povo. Este, embora sentisse necessidade da povoação, não tinha modo, nem jeito de mover-se, espontaneamente, para criá-la. Esta vinha de uma ordem da Metrópole ao seu capitão-general ou ao seu governador, que a transmitia, por sua vez, ao "capitão povoador e fundador", logo investido no governo dela.

Para obrigar estes moradores dispersos a residirem na "povoação e a terem nela residência tanto quanto possível, o governador ou o capitão-mor empregava a coação e a ameaça de castigos severos. Daí o fato da ausência ou da retirada do capitão-fundador nestas microcidades improvisadas ser como o sinal de deserção e da volta aos seus sítios da parte dos moradores.

Este absenteísmo urbano, aliás, estava na lógica da nossa formação social. Nada realmente nos podia levar ao municipalismo do velho direito foraleiro – dos "conselhos do povo" e das "assembléias de aldeia", já desaparecidas desde as Ordenações; nem às microcomunidades agrárias da Península Ibérica, que já descrevemos no capítulo IV; menos ainda ao "polismo" das populações helênicas. Muito ao contrário, tudo, na nossa sociedade colonial, nos educava e nos impelia para este antiurbanismo, para este centrifugismo à aglomeração comunal – no que nos revelávamos inteiramente contrários à tendência dos povos peninsulares e mediterrâneos, das regiões da vide e do trigo, donde nos vinha o elemento povoador principal, todos inclinados, em geral, à comunidade de aldeia e à vivência urbana ou semiurbana⁽⁷⁾.

Esta concentração urbana se operou, sem dúvida, no período colonial; mas, só se verificou nas zonas mineradoras.

Nestas, a situação era inteiramente outra: – e a concentração era inevitável. Resultava do regime da distribuição da terra ali, inteiramente oposto ao regime de distribuição dominante nas zonas dos campos do extremo-sul, do planalto meridional e dos sertões do norte. Porque, nestas zonas do ouro, "datas concedidas" não tinham – como nas outras zonas – dimensões latifundiárias; eram pequeníssimas extensões, verdadeiros minifúndios, que não iam além de seis braças de testadas ou, em média, três braças de frente – "chãos", como diziam, nas suas petições, os primeiros povoadores⁽⁸⁾.

II

Excetuando este caso especial das zonas mineradoras e alguns centros portuários e mercantis da costa, o próprio sistema de povoamento e de distribuição da terra, aliás, nos tinha que levar naturalmente a esta inclinação antiurbanizante. Realmente, não se podia engenhar sistema mais intensivamente estimulador da dispersão da população, mais incompatível com qualquer tendência centrípeta dos moradores.

Em primeiro lugar, eram as terras agricultáveis distribuídas em "sesmarias", cuja grandeza orçava, em regra, três léguas em quadra – e daí para cima. Os mais ambiciosos as pediam para si e para a família,

para os filhos e parentes e conseguiam extensões equivalentes a municípios: – "Famílias há inteiras – dizia o governador Paulo da Gama, da Capitania do Rio Grande do Sul – que estão possuindo 15 a 18 léguas de terra. Os pais conseguem 3 léguas e os filhos cada um outro tanto. Do mesmo modo se tem dado sesmarias de 3 léguas a irmãos e irmãs, e cada um por cabeça, cedendo depois todos em benefício de um só"⁽⁹⁾.

O que acontecia no Rio Grande do Sul acontecia por toda parte – nas capitanias do Norte, como nas capitanias do Sul. Não falo, é claro, das sesmarias iniciais, como as que foram concedidas ao Norte, nas primeiras fases da colonização. Estas eram enormes como províncias – e só as de Garcia d'Ávila, Domingos Afonso Mafrense e seus sócios de conquista dos sertões nordestinos e são-franciscanos contavam mais de uma dezena de léguas: – "doze léguas de terras a cada um, situadas nas margens do rio Parnaíba" – o que permitiu, só ao Mafrense deixar, por sua morte, 39 imensos latifúndios criadores de "gado grosso"⁽¹⁰⁾. No *Regimento* dado ao governador Roque da Costa Barreto, D. Fernando José de Portugal alude a estes desmandos nas concessões, reconhecendo "haver muitas terras de sesmarias nas Capitanias da Paraíba e Rio Grande do Norte, concedidas a muitas pessoas com notável desproporção nas datas, dando-se a uns quinze léguas e a outros vinte e trinta"⁽¹¹⁾.

No Sul, a tradição destas prodigalidades sesmeiras não era menos corrente. Já Nóbrega, em carta de 1557, ao pedir ao governador Martim Afonso "uma sesmaria de sete ou oito léguas"⁽¹²⁾ para o Colégio de Piratininga, que ia fundar, confessava não lhe parecer pedido decabido, pois "há homens particulares em São Vicente, a quem, se dá muito mais terra"⁽¹³⁾.

Este regime se prolongou por todo o período colonial e, ao sul, em Minas, já em época mais próxima de nós, um dos povoadores da Mata Mineira, comendador Manuel José Monteiro de Barros, fundador da *gens* numerosa dos Monteiros de Barros, que hoje se estende por Minas, São Paulo e Rio de Janeiro, "alcançou do governo um grande número de sesmarias para si e para todos os seus filhos que já existiam, para uma filha que ainda não estava nascida e não sei se para todos os outros que estavam ainda para nascer"⁽¹⁴⁾.

Este sistema de sesmarias individualistas ou particularistas preparava e estimulava, assim, a dispersão da massa colonizadora. Neste ponto a colonização portuguesa fugia ao método espanhol – da propriedade

comunitária da terra e da economia coletiva da produção. Foi o que se deu no México e na região andina, onde ainda hoje encontramos sobrevivências no *ayallú* boliviano e nos *ejidos* mexicanos, restos ou do antigo comunarismo indígena, ou da antiga aldeia jesuítica⁽¹⁵⁾.

Na própria economia do açúcar, que era a atividade principal, a nossa política colonial metropolitana manteve o seu feito estritamente individualista e centrífugo. O "engenho real", descrito por Antonil, constituía uma verdadeira autarquia econômica – um *oikos*, como diria Max Weber, possuindo uma organização produtiva de perfeita auto-suficiência. Nada, nenhuma necessidade decorrente da lei ou da política impelia estes "engenhos reais", ou as organizações menores, à aglomeração, à associação, à convergência de esforços para fins comuns. Basta notar que se tinha, por lei, que guardar a distância mínima de mil e quinhentas braças de engenho a engenho, ou de "meia légua", segundo prescrevia uma provisão régia de 1681⁽¹⁶⁾. É claro que, dadas as condições dos transportes do tempo, esta distância mínima criava o isolamento da população destes núcleos agrários⁽¹⁷⁾.

Nas regiões do sertão, na zona dos currais de gado, onde dominava o regime pastoril, esta dispersão da população colonial se fazia ainda mais acentuada: decorria do próprio sistema de concessão das sesmarias ali e das condições impostas ao povoamento delas. Concediam-se quadras de 3 léguas, mas com uma intermediária, dentro da qual era proibido construir moradias ou residências: – "De 3 léguas das sesmarias – diz o escritor anônimo do *Roteiro do Maranhão a Goiás* – forma uma fazenda, deixando-se uma légua para a divisão de uma a outra fazenda: na dita légua entram igualmente vizinhos à procura dos seus gados, *sem contudo poderem nela levantarem casas e currais*"⁽¹⁸⁾.

III

Esta dispersão da massa colonial revela-se nas enormes distâncias que os antigos viajores da nossa hinterlândia reconhecem e assinalam e que separam entre si os centros vilarejos e as fazendas, ranchos e sítios. Bem o demonstram os itinerários de Saint-Hilaire, por exemplo, e de

que é exemplo o relativo a uma das regiões mais povoadas do tempo, que era a que fica entre Ubá e São João d'El-Rei⁽¹⁹⁾:

Do Alto da Serra a Sítio (fazenda).....	4 léguas
De Sítio à Fazenda das Laranjeiras.....	4 léguas
Da Fazenda das Laranjeiras à das Vertentes do Sardim.....	1 e 1/2 légua
Da Fazenda do Sardim à de Chaves.....	4 e 1/2 légua
Da Fazenda de Chaves ao Rancho do Rio das Mortes Pequeno.....	4 léguas
Do Rancho do rio das Mortes Pequeno.....	<u>1 e 1/2 léguas</u>
	19 e 1/2 léguas

É um exemplo apenas, tomado a esmo. Em todas as viagens de Saint-Hilaire, estas distâncias e estes itinerários mostram o isolamento dos centros da população (sítios, fazendas, arraiais, vilares) e a larga margem de terra inteiramente deserta, que os separa. É o mesmo panorama que encontramos em Eschwege, em Martius, em Burton, em New-Wied, em Mawe, em Koster, em Gardner, em Couto de Magalhães. Na *Descrição do sertão do Piauí*, do Padre Miguel do Couto, em 1693, vemos que as fazendas e currais, nesta região nordestina, então povoadas do gado grosso dos paulistas de Domingos Afonso Sertão, nunca estão a menos de 2 para 4 léguas entre si:

– "A primeira fazenda que se acha na cabeceira do Canindé se chama Cachoeira; nela mora Henrique Valente e Antônio Lopes; desta à de baixo se acham 5 léguas;

"A segunda se chama o Boqueirão; está nela Manuel Alves com três negros; dista da que se segue 6 léguas;

"A terceira se chama os Poços de São Miguel; está nela o capitão Antônio Nunes; dista da que se segue 3 léguas." E assim por diante, sempre neste teor⁽²⁰⁾.

Na sua *Resposta ao Procurador*, já Vieira assinalava esta enorme dispersão dos núcleos urbanos como um dos males da sociedade colonial:

– "A este trabalho – dizia ele em 1656 – se acrescenta outro inconveniente, também natural, que é o das *distâncias*, assim de uma povoação a outra, como dos fregueses à igreja e dos moradores e casas entre si: porque muitas vezes vive um morador distante do outro *oito e dez léguas*, e um freguês distante da sua paróquia *quarenta*, e uma povoação, *cento e cinqüenta*, que tantas léguas há do Maranhão ao Pará, sem haver em meio mais que a chamada vila Gurupi, que não tem trinta vizinhos"⁽²¹⁾.

O panorama dos tempos modernos e atuais não mudou em nada. Esta mesma impressão de dispersão e deserto é a que colhemos ao percorrer as páginas do *Roteiro do Tocantins*, de Lísias Rodrigues, ou da *Viagem ao Tocantins*, de Júlio Paternostro⁽²²⁾.

Não se diga que, neste caso, tratam-se de sertões muito penetrados e, portanto, naturalmente desertos. Esta impressão é a mesma que nos salteia ainda hoje, quando percorremos mesmo zonas de intensa concentração humana, das mais povoadas e trabalhadas do país – como a de Minas, cortada pela Central do Brasil, ou a dos platôs do Iguazu, atravessada pela Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

IV

Esta a estruturação ecológica, sob a qual evoluiu a nossa população colonial. Caracterizada pela rarefação e adelgaçamento da massa povoadora, pela dispersão dos moradores por uma base territorial imensa e inculta, apenas percorrida *calcante pede* pelo povo-massa e carecente quase em absoluto de comunicações espirituais, tinha que acabar, como acabou, por enformar o homem, criando-lhe um tipo humano adequado a essa disposição dispersiva, individualista e atomística. E criou o *homo colonialis*, amante da solidão e do deserto, rústico e antiurbano, fragueiro e dentrófilo, que evita a cidade e tem o gosto do campo e da floresta. Homem de que a expressão mais acabada e representativa é o *paulista do bandeirismo* – telúrico, eruptivo, abrupto, tal como as rochas de gnaisse e manganês do meu *habitat* formador.

Esta tendência à internação sertaneja vem – note-se – desde os primeiros dias coloniais e encontra a sua gênese no resguardo procurado pelos moradores da costa contra as incursões dos flibusteiros: – "Vivem os moradores dela tão atemorizados que estão sempre com o fato entrouxado para se recolherem para o mato, como fazem com a vista de qualquer nau grande, tremendo-se serem corsários" – diz Gabriel Soares⁽²³⁾.

Depois, o atrativo dos engenhos, nuns, ou do ouro, noutros; ou da preia ao índio, ainda em outros: – e tudo acabou projetando definitivamente a população para o sertão, criando-lhe este "complexo sertanejo", este gosto do insulamento, que ainda permanece na sua psique, apesar de todos os amavios da vida urbana civilizada⁽²⁴⁾.

Dentro do meio colonial, o paulista nos parece, realmente, como uma síntese ecológica desta formação. O seu gosto de interação sertaneja, que já chamei a sua "vocaç o do deserto", bem exprime esta formaç o social, esta tend ncia antiurbana. Dela j  nos falava, ali s, o Morgado de Mateus, quando procurou definir a psicologia dos paulistas antigos: – "Os paulistas – dizia ele – s o de  nimos ferozes, porque a criaç o que quase todos eles t m lhes faz um h bito de ferocidade; s o de g nio  spero e desconfiado, *prontos a internar-se pelos matos*"⁽²⁵⁾. Traço de psicologia coletiva que era a negaç o de qualquer "complexo urbano" na sociedade paulista da  poca do bandeirismo, ao contr rio da tese de Cassiano Ricardo, que v , na pequena "aldeia agr ria", constitu da excepcionalmente em Piratininga, no s culo II – e que apresenta todas as caracter sticas das "aldeias agr rias", descritas por Brunhes e Gras⁽²⁶⁾ – uma "cidade", com uma populaç o do-tada de "esp rito urbano".

N o deixaria, em verdade, de ser paradoxal a formaç o, em pleno s culo I, de uma "cidade" naqueles desert es do planalto paulista – e numa  poca em que a lavra extensiva da terra era o  nico meio de vida poss vel.

Certo, os paulistas primitivos residiam numa vila; mas, n o se lhes pode dar, com rigor cient fico, o t tulo de *urbanos*. Eram puros agricultores *aldeados*, que deixavam as suas casas fechadas para irem aos seus campos lavrados plantar as suas leiras, os seus trigos ou pastorear os seus rebanhos.

Demais, os " ndios administrados", que lhes eram os braç s trabalhadores, moravam fora da cidade – em "aldeias", como os de Amador Bueno⁽²⁷⁾. Seria, por m, uma liberdade de imaginaç o, uma imagem po tica – e n o julgamento de historiador ou de culturologista – falar destes lavradores levantadiç s e  tivos, que s  viviam dos produtos da sua terra, das suas hortas, dos seus pomares, das suas plantaç es de milho ou de linho, ou dos seus rebanhos (mesmo quando se faziam pre-adores), como se fossem "homens de cidade", homens *urbanos* – tais como os cidad os de uma *polis* grega ou de uma comuna medieval. Menos ainda poder amos considerar o movimento das bandeiras, planejado por estes alde os rur colas, como um movimento *urbano*, um movimento determinado pelo esp rito de *cidade*.

Consideremos que o núcleo de Piratininga, nos séculos I e II e mesmo no III, possuía uma população escassíssima, que não ia a mais de 2.000 habitantes, se tanto. Como, de uma população tão reduzida, poderia sair o numeroso pessoal das bandeiras, orçando por centenas e, às vezes, milhares de pessoas? Como, senão dos campos, dos índios "aldeados", dos "carijós" vagabundos, à maneira dos que, no III século, o Morgado de Mateus mandava convocar para a fundação de Lajes? É verdade que nelas iam "mecânicos", um certo número de oficiais, ferreiros, cuteleiros, carpinteiros. Em pequeno número, porém – e não era de admirar que assim fosse, pois estes oficiais "mecânicos" costumavam figurar mesmo nas bandeiras de simples povoamento, como vemos na de Brito Peixoto, organizada para a fundação de Laguna.

Os cabos bandeirantes poderiam residir nesta aldeia – e residiam; mas a bandeira era organizada e concentrada naturalmente *fora* da cidade.

O puro fato de residência vilareja dos chefes e de alguns dos seus elementos não nos autoriza a negar que o movimento do bandeirismo é um movimento essencialmente rural, planejado e executado por homens do campo – a não ser que se queira considerar a modesta e aguerrida *aldeia* de Piratininga uma *cidade*, tão desenvolvida como Olinda ou Salvador na mesma época – o que seria excessivo.

Resumindo: – os movimentos bandeirantes foram grandes movimentos formados exclusivamente de rurais, cujos chefes, todos puramente agricultores, residiam na "aldeia agrária" respectiva. Nada realmente mais absurdo do que atribuir a uma pequena aldeia de rurícolas, pouco povoada, embrionária, sem comércio nem indústria, a origem de um empreendimento de tão grande e formidável envergadura – como o da expansão bandeirante dos séculos II e III.

Os que, por um excesso de imaginação, vêem na pequena "comunidade agrária" de Piratininga uma "cidade" – com os característicos de uma organização cultural de *tipo urbano* – deixam-se levar por um julgamento de aparências, tomando como critério julgador unicamente as *similitudes* e os caracteres *externos*. Incidem, destarte, no mesmo erro de método, que levou os culturologistas da velha escola etnográfica a tantos equívocos, e que, hoje, a nova escola funcionalista, mais prudente e mais segura, está a desfazer, revelando-lhes a insubsistência, a inconsistência ou o precipitado das conclusões⁽²⁸⁾.

V

De todas estas considerações resulta, em síntese, que, no interior dos sertões, fora da orilha marítima ou dos grandes nós de circulação comercial do planalto – o regime municipalista, que a metrópole pretendia realizar e instaurar na Colônia pela política da *fundação de povoações e vilas*, estava em antagonismo com a sua política econômica e povoadora – de *distribuição da terra em sesmarias*. Por um lado, procurava "reunir os moradores dispersos", fundando povoações e vilas; mas, ao mesmo tempo, os forçava à dispersão e ao centrifugismo, instituindo o regime de sesmarias vastas e fomentando a constituição autárquica dos "engenhos reais".

No período colonial, os "engenhos reais" e as "fazendas de criação", atraíam o homem. Pela enormidade da sua base física e pela distância dos centros urbanos, o prendiam dentro dos seus limites, o fixavam, como que o absorviam. Com isto, iam sugando, por assim dizer, de toda a sua seiva humana os arraiais, as povoações, as vilas, as cidades. Daí veio que os pequenos centros urbanos, que se puderam ou vieram a constituir-se ali, não eram, nem nunca foram, centros residenciais para lavradores e criadores e apenas meros pontos de passagem, de pouso ou de aprovisionamento de utilidades e vitualhas. Efeito daquilo a que chamei em *Populações meridionais*, "a função desintegradora dos grandes domínios"⁽²⁹⁾.

Lynn Smith, comparando a nossa formação rural com a americana e a hispano-americana, nota esta peculiaridade da colonização brasileira. Para Smith, fomos sempre – como o anglo-americano – o homem da colonização *dispersa isolada*⁽³⁰⁾, ao contrário do que se deu com o hispano-americano, o mexicano, o peruano, o boliviano, que conheceram, e ainda conhecem, o coletivismo agrário, a organização comunária da terra⁽³¹⁾.

Esta forma coletivista de propriedade e da exploração da terra nunca existiu, realmente, no Brasil para o colono branco. Em nossa formação social, a obra do desbravamento e aproveitamento da terra e da conquista e povoamento do vasto interior se fez sob o signo exclusivo da habitação isolada e dispersa – como a dos velhos germanos da Planície Saxônia. Nosso processo de povoamento e de colonização repelia a vivência em comunidade, o aglomerado de residências – a aldeia, em suma, tão comum e generalizada no povoamento da Europa e também no povoamento da América pelos espanhóis.

O que os franceses chamam *hameau* ou *village* – isto é, a "aldeia agrária" – não se pôde constituir no Brasil, salvo no caso excepcional de Piratininga. O colonizador se fixava e irradiava pela terra bárbara; mas, isolado e só, instalando-se em residência dispersa. Nem o pastoreio, que era a forma primitiva de expansão do colono sem capitais, nem a agricultura, que tinha a sua expressão mais alta no "engenho real", comportavam o *hameau* ou a *aldeia rural*, de tipo europeu, "oficina de trabalho agrícola – como a define Demangeon – onde tudo se estabelece e ordena *em vista da exploração da terra*"⁽³²⁾.

É que a propriedade sesmeira é dispersiva – e a instalação agrária, na nossa forma primitiva de povoamento e colonização, não exigia a concentração humana – como ocorre, por exemplo, nos platôs da Picardia, cujas habitações se aglomeram, de acordo com aquela "Lei hidrológica", revelada por Demangeon⁽³³⁾. No nosso país, ao contrário disto, as aldeias rurais surgiram sob a forma de "povoações" ou "vilas" do Estado ou da Coroa, ordenadas para fins: ou de *administração*, ou de *religião*; mas, não de *trabalho agrícola*, como na Europa. O trabalho agrícola, em nosso país – ao contrário do que aconteceu no mundo europeu – sempre foi essencialmente particularista e individualista; centrifugava o homem – e o impelia para o isolamento e para o sertão.

Dáí o fato da "comunidade de aldeia" ser, como traço etnológico ou cultural, uma estrutura ou uma tradição inexistente no Brasil. Na zona dos canaviais – pela própria legislação do tempo, os engenhos não podiam se distanciar menos de meia légua um do outro. No sertão – os currais de gado, concedidos em sesmarias, tinham três léguas de extensão com uma légua intermédia, em que era proibido construir ou levantar moradas.

Na faixa costeira os engenhos, assim distanciados uns dos outros, constituíram-se logicamente em autarquias agrárias, funcionando em "economia de *oikos*" como diria Max Weber⁽³⁴⁾, de auto-suficiência e desta orientação autárquica. – "Cada família é uma república" – concluía Vieira, fixando, num traço, toda esta estruturação dispersiva da sociedade colonial, o seu extremado individualismo familiar e patriarcal:

– "Em todo o Estado [do Maranhão] não há açougue, nem ribeira, nem horta, nem tenda, onde se vendam as cousas usuais para o comer ordinário, nem ainda um arrátel de açúcar, com que fazer na terra. E sendo que no Pará todos os caminhos são por água, não há em toda a cidade um barco ou canoa de aluguel para nenhuma passagem. De que tudo se segue, e vem a ser o estilo do viver ordinário, que, para um

homem ter o pão da terra, há de ter roça; para comer carne, há de ter caçador; para comer peixe, pescador; para vestir roupa lavada, lavadeira; e para para ir à missa ou a qualquer parte, canoa e remeiros. E isto é o que precisamente têm os moradores mais pobres, tendo os de mais cadaval costureiras, fiandeiras, rendeiras, teares e outros instrumentos e ofícios de mais fábrica; *com que cada família vem a ser uma república*"⁽³⁵⁾.

Como, pois, no meio desta dispersão – que vem desde os primeiros dias da colônia – as estruturas de solidariedade social e os "complexos culturais" correspondentes poderiam ter ambiente para se formar, e se desenvolver, e se cristalizar em *usos, costumes e tradições*?

É claro que os laços de solidariedade social, os hábitos de cooperação e colaboração destas famílias na obra do bem público local não podiam formar-se. Com mais razão, não precisavam elas associar-se para a sua vida pública, para organizarem – como as "comunidades agrárias" da Espanha, por exemplo – os órgãos da administração da "região", do "município", da "freguesia", do "distrito". Em consequência, o espírito público não podia encontrar leira, nem húmus para germinar e florescer como *tradição ou cultura*.

Salvante a exceção de Piratininga, nunca conhecemos esta aldeia rural, de tipo e tradição democrática, à maneira do "pueblo" espanhol ou da "gemeinde" suíça, em que a administração é diretamente feita pelo povo dos aldeões, reunidos, ou à sombra de uma árvore sagrada, ou no adro da igreja, ou na casa do concelho. Nas povoações, que fundamos no período colonial, como vimos, a administração deste núcleo rudimentar era feita por um delegado do Rei, ou do Vice-Rei, ou do Governador da Capitania: – o capitão-mor regente, ao mesmo tempo *prefeito, delegado de polícia, juiz de paz e comandante da força*.

O povo-massa ou mesmo o povo dos proprietários (nobreza da terra) não tinham intervenção no governo:

–"Faço saber aos que esta minha Carta patente virem que – tendo respeito a Francisco Tavares, Alferes de Infantaria da guarnição desta praça – dizia em 1709 o governador D. Antônio de Albuquerque, ao criar o capitánato de Pati do Alferes (Rio de Janeiro) – hei por bem elegê-lo, como por esta faço, para Cappm. dos moradores que assistem em suas Roças no dito caminho desde a Serra da Boavista até Paraíba desta banda,

com a obrigação de ter muito cuidado com os ditos moradores estejam prontos e com as suas armas para tudo o que puder suceder"⁽³⁶⁾.

Não se poderia preparar condições mais desfavoráveis à gênese dos grêmios locais e ao florescimento do espírito municipal. No ponto de vista culturalístico, o nosso povo é, por isso, sob o aspecto de solidariedade social, absolutamente negativo. Os pequenos traços de solidarismo local, que nele encontramos, são tenuíssimos, sem nenhuma significação geral: práticas de "mutirão", "rodeio" – e quase nada mais. Isto no que toca com as relações sociais privadas⁽³⁷⁾.

Politicamente – isto é, no que toca com as relações dos moradores com os poderes públicos locais – nada se registra também de assinalável.

Conclusão: o brasileiro é fundamentalmente individualista; *mais mesmo, muito mais do que os outros povos latino-americanos*. Estes ainda tiveram, no início, uma certa educação comunitária de trabalho e de economia. É o que nos deixam ver as formas do coletivismo agrário praticadas durante o seu período colonial e que, ainda hoje, de certo modo, subsistem ali – como se observa nos *ejidos* do México ou nos *ayallús* bolivianos.

Nós, não. No Brasil, só o indivíduo vale e, o que é pior, vale sem precisar da sociedade – da *comunidade*. Estude-se a história da nossa formação social e econômica e ver-se-á como tudo concorre para dispersar o homem, isolar o homem, desenvolver, no homem, o *indivíduo*. O homem socializado, o homem solidarista, o homem *dependente de grupo ou colaborando com o grupo* não teve, aqui, clima para surgir, nem temperatura para desenvolver-se: – "De onde nasce que nenhum homem nesta terra é repúblico, nem vela ou trata do bem comum, senão cada um do bem particular. Pois o que é fontes, pontes, caminhos e outras cousas públicas, é uma piedade, porque, atendo-se uns aos outros, nenhum as faz, ainda que bebam água suja, e se molhem ao passar os rios e se orvalhem ao passar os caminhos", já dizia, há 300 anos, o cronista Simão de Vasconcelos⁽³⁸⁾.

Nestas poucas linhas o velho cronista fixou, com acuidade e precisão, a psicologia do brasileiro como "animal político". Quero dizer: sob o aspecto que entende com o seu comportamento na vida política, com as suas atitudes de cidadão, com os seus sentimentos de homem público, especialmente como homem público *municipal* – como "homem da terra", como "terrantez".

Esta a formação social e econômica do nosso povo. Como se vê, *ela se processou dentro do mais extremado individualismo familiar*. É claro que de tudo

isto outra coisa não se poderia esperar senão este traço cultural tão nosso, caracterizado pela despreocupação do interesse coletivo, pela ausência de espírito público, de espírito do bem comum, de sentimento de solidariedade comunal e coletiva e pela carência de instituições corporativas em prol do interesse do "lugar", da "vila", da "cidade".

O retrato de Simão de Vasconcelos, desenhado há trezentos anos, está ainda perfeito, e os traços descritos estão vivos ainda. Fazem parte da psicologia geral do nosso povo, estão nos seus costumes, usos, tradições e modos de ser: – e formam o nosso *complexo cultural de vida pública*.

O trabalho de fundações de povoações se perfez assim. Era assim que, em regra, nasciam as "povoações", sedes de futuras vilas e cidades. O urbanismo colonial não era um movimento espontâneo do povo; surgia em consequência de uma política: – a política administrativa da Coroa, que procurava estabelecer a ordem e a legalidade no meio da desordem e da anarquia colonial.

VI

Excluídas as "fazendas de café" e os "engenhos de açúcar", que são, sem dúvida, "aldeias agrárias", mas de tipo senhorial, porque fundações capitalistas⁽³⁹⁾ – temos alguns exemplos, é certo, de pseudo-"aldeias agrárias", constituídas pelo povo-massa. Disto nos dão prova as nossas "corrutelas" do vale do Tocantins-Araguaia, na atual região da garimpage diamantífera e a da mineração do ouro⁽⁴⁰⁾. Ou as "palhoças" dos colhedores de borracha, de babaçu, de castanhas ou de poaia, tão freqüentes ao longo das margens dos rios da Amazônia ou de Goiás⁽⁴¹⁾. Ou as "colônias" das nossas fazendas cafeeiras do oeste paulista.

Todas estas "aldeias", porém, carecem dos caracteres estruturais das européias: ou são meras *dependências do domínio fazendeiro* (como as "colônias" de São Paulo); ou "aglomerações" rudimentares de casas, sem nenhuma organização administrativa, sem nenhum traço de estruturação *política* ou conexão *econômica, religiosa* ou *educativa*. Às vezes, em algumas, reponta apenas uma capelinha, gêmula de uma rudimentar e intermitente organização religiosa. Nada, entretanto, que se pareça com o que observamos

nos *vestries* saxônicos; ou nos *dorfs* suíços, descritos por Brunhes⁽⁴²⁾; ou nos *pueblos* hispânicos, descritos por Joaquim Costa⁽⁴³⁾.

Definindo a "aldeia agrária", dentro do padrão francês, diz Demangeon que é ela uma unidade social e econômica organizada e constituída para servir "ao trabalho agrícola": – "Qualquer que seja a variedade das formas e os contornos que diferenciam entre si todas estas aldeias como outros tantos indivíduos da mesma colônia, quaisquer que sejam as circunstâncias que desviem uma parte dos seus moradores para ocupações industriais, o que os aproxima, o que faz, no fundo, o seu caráter específico é a *unanimidade do trabalho agrícola*. Esta função comum criou, na habitação e na aldeia, verdadeiros organismos adaptados à cultura da terra e às suas condições locais."⁽⁴⁴⁾

Não formamos, como bem se vê, "aldeias agrárias", ao modo europeu, com sua administração própria e *eletiva*, de tipo democrático. Nossas aldeias agrárias, ao contrário, nunca tiveram independência: eram os "engenhos". Não há dúvida que o engenho de açúcar e, principalmente, o "engenho real", das descrições de Antonil e Vilhena, eram verdadeiras aldeias agrárias⁽⁴⁵⁾; mas, de tipo inteiramente oposto ao europeu – porque de estrutura aristocrática, antidemocrática e dependente, como veremos⁽⁴⁶⁾.

.....

Capítulo VI

O Povo-massa e a sua Posição nas Pequenas Democracias do Período Colonial (Gênese do apoliticismo da plebe)

SUMÁRIO:-- I. O caráter aristocrático do municipalismo colonial. O jus suffragii e o jus honorum -- privilégios das classes ricas da Colônia. A nobreza dos "homens bons": como se constitui. Insignificância do povo-massa, como expressão política, no período colonial. II. O caráter honorífico dos cargos municipais. Importância social que possuíam antes. Formação da nobreza colonial. O grande domínio rural e a riqueza comercial como bases do status de nobreza. Eliminação da interferência do povo-massa na vida administrativa da Colônia. III. O caso da Vila de Piratininga e o suposto democracismo dos paulistas do bandeirismo. A aristocracia paulista do I e II séculos e seu caráter guerreiro. Conseqüência desta condição: o prestígio social não vinha da riqueza e sim da bravura. Provas da existência do preconceito aristocrático ali: testemunho de Martim Francisco. IV. Vitalidade das corporações municipais no período colonial. O papel ativo da "nobreza da terra" como causa explicadora desta vitalidade. V. O caráter artificial e exótico do municipalismo colonial: eram as câmaras instituições de transplante e não orgânicas, de origem exógena e não endógena. Não tinham bases na "cultura" do povo. VI. Este seu caráter artificial deriva da ausência da "aldeia agrária", na nossa estrutura rural. Piratininga -- nosso único exemplo de "aldeia agrária". O caráter passivo do povo-massa nas atividades municipais do período colonial e na fase do Império. O exemplo de Vassouras e sua municipalidade. VII. Luta entre o municipalismo e o grande domínio organizado. O grande domínio feudal -- a verdadeira célula da nossa vida pública.

N

o Brasil, até 1822, em mais de três séculos, não tivemos outro regime senão o do Estado-Império. Os governadores-gerais, os capitães-gerais e os vice-reis – delegados imediatos do Rei de Portugal – acaudalando o luzido séquito do seu pessoal burocrático, do seu pessoal militar, dos seus comandantes de tropas, e dos seus ouvidores-gerais e de comarca, e dos seus juizes de fora, e todos os demais funcionários da alta administração, mesmo local, não eram eleitos pelo povo da Colônia e das suas localidades; mas, nomeados e investidos pelo Rei ou em nome dele.

Havia, é certo, as *câmaras municipais*, com os seus vistosos senados e vereadores, juizes e procuradores; mas, estas corporações, no período colonial, não eram, nem nunca foram, organizações de tipo *democrático*; eram corporações de tipo *oligárquico* e *aristocratizado*, não tendo o povo – como elemento de expressão da massa – nenhuma participação nelas.

Isto nos leva a um estudo mais profundo da verdadeira significação política e histórica do nosso regime municipalista na Colônia. Só assim é que poderemos saber, no seu exato sentido, o que – no Brasil colonial – significava *Povo* e o papel que ele porventura exerceu como força democrática e governante.

I

Não se pense, realmente, que as câmaras municipais eram eleitas pelo povo-massa e que da autoridade do povo municipal é que saíam os seus almotacés, tesoureiros, escrivães e demais funcionários do governo municipal, à maneira das velhas comunidades européias – "de aldeia" ou "de cidade".

Não. O governo das nossas câmaras, no período colonial, não era *democrático* no sentido moderno da expressão. O povo que elegia e que era eleito nessa época, o povo que gozava o direito de elegibilidade ativa e passiva, constituía uma classe selecionada, uma nobreza – a nobreza dos "homens bons". Era uma verdadeira aristocracia, onde figuravam exclusivamente os *nobres de linhagem* aqui chegados ou aqui imigrados e fixados, e os descendentes deles; os ricos senhores-de-engenho; a alta burocracia civil e militar da Colônia, e os seus descendentes. Esta nobreza era acrescida de elementos vindos de uma outra classe – a classe dos "homens novos", *burgueses* enriquecidos no *comércio* e que – pela sua conduta, estilo de vida e fortuna e pelos serviços à comunidade local ou à cidade – haviam penetrado os círculos sociais desta nobreza de linhagem ou de cargo.

Estes "homens bons" tinham os seus nomes inscritos nos Livros da Nobreza, existentes nas Câmaras. Em consequência disto, só eles podiam ser eleitos. O fato de estar incluído nos pelouros – de ter sido inscrito no livro das Câmaras como "homem bom" – era signo indicativo de nobreza. Constante das "cartas de linhagem", que se costumavam passar a requerimento dos interessados, esta inscrição era bastante para lhes assegurar privilégios, isenções e o exercício daqueles cargos públicos, então reservados só à gente de qualificação.

Estes "homens bons" formavam uma pequeníssima elite, uma minoria insignificante em face da massa numerosa da população. Basta lembrar os termos de representação da Câmara de vila de Paranaguá, em 1766, quando forçada a contribuir para as obras da Fortaleza da Barra. Protestou ela contra a contribuição, a que havia sido obrigada, alegando "o estado miserável da terra": – "A não serem 60 ou 70 moradores com algum tratamento, os demais eram *gente de pés descalços*."

Esta minoria aristocrática era, normalmente, composta dos grandes proprietários *rurais*, residentes nos domínios (engenhos e fazendas), e dos comerciantes ricos, residentes nas cidades. Reduzia-se, às vezes, mais ainda com a desapareção deste segundo contingente formador, que era o *comércio em grossa*. É o caso do próprio Rio, sede do Vice-Reinado, do qual, no século III, nos seus meados, disse o Conde de Cunha: – "Pelo que se vê esta Cidade, que, pela sua situação e porte, deve ser a cabeça do Brasil e nela a assistência dos vice-reis, *sem ter quem possa servir de vereador, nem servir cargo autorizado* e só habitado de oficiais

‘mecânicos’, pescadores, marinheiros, mulatos, pretos boçais e nus e alguns homens de negócios, *dos quais muito poucos podem ter este nome.*”

Nas vilas do interior, a porção mais luzida desta nobreza municipal vivia no campo e só vinha à cidade para as cerimônias religiosas ou para os serviços da vereança:

– “Durante os dias de trabalho – observa Saint-Hilaire, já no século IV – a maior parte das casas de Araxá ficam fechadas; seus proprietários não vêm ali senão aos domingos, para ouvir missa, e passam o resto do tempo nas plantações (leia-se “fazendas”). Os que habitam a povoação durante toda a semana são artífices, dos quais alguns deles habilidosos, e homens sem ocupação, alguns mercadores e mulheres públicas. O que eu digo aqui *pode-se aplicar a quase todas as povoações da província de Minas*”⁽¹⁾.

Devo observar que esta situação, que Saint-Hilaire nos descreve em relação à generalidade das vilas e cidades de Minas é a mesma que encontramos em todas as cidades e vilas da nossa hinterlândia, tanto ao norte quanto ao sul, seja qual for a causa da sua formação. É uma lei que se aplica a todos os núcleos urbanos do nosso povo, tenham a origem que tiverem: hajam nascido de uma “capela” inicial; de um “arraial” provisório de feirantes; de um velha “fazenda” ou “engenho”; de uma “aldeia de índios”, que se aculturaram; de um “pouso de tropeiros”; e um “ponto de travessia” de rio; ou de um “patrimônio”, marcado por uma reunião esporádica de sitiantes ou posseiros que busquem atrair cura para os ofícios religiosos essenciais – como ainda hoje vemos⁽²⁾.

Em qualquer destas hipóteses – tanto na de povoações nascidas, como na de povoações fundadas – o quadro é sempre o mesmo: *o aglomerado vilarejo é sempre mesquinho na sua estrutura e mesquinho na sua população.* Os elementos da classe dirigente – a nobreza que governa e dirige a comunidade, os membros da Câmara, os juizes ordinários, os juizes de órfãos, os vereadores, os procuradores, a classe superior, em suma – só ali vêm nos dias de gala, de festividades aldeãs, ou nos dias da reunião da Câmara, para efeitos de deliberação ou administração. O núcleo urbano ou urbanizante é sempre centrífugo para as classes dominantes: ninguém de posses ou fortuna mora nas vilas ou cidades do interior. É este um traço que encontramos assinalado em todos os viajores, sejam estrangeiros, sejam brasileiros, que, desde o período colonial, vêm percorrendo o nosso interior, em qualquer região e em qualquer tempo⁽³⁾.

Esta elite de "homens bons" – que tinha o monopólio dos cargos eletivos e administrativos municipais – só crescia e se mostrava um pouco mais numerosa e luzida nas *ciudades mercantis* da costa ou nas das *regiões mineradoras*, situadas em zonas de intensa atividade comercial, onde existiam *pequenas indústrias* e um *artesanato* mais ou menos organizado⁽⁴⁾. Fora destes casos – aliás raríssimos – as demais vilas da Colônia modelavam-se pelo padrão da de Paranaguá: a administração local cabia exclusivamente a uma minoria aristocrática – a uma oligarquia de fortuna ou de sangue. Os "pés descalços" – que hoje, com o sufrágio universal, formam a base do eleitorado nacional – não tinham nenhuma participação nela.

II

No período colonial principalmente, o serviço público da vereança era, com efeito, uma dignidade pública, um *munus*, uma honraria: – e só por nobre ou gente de qualificação podia ser exercido. Os pardos e os mestiços, mesmo qualificados, eram impugnados. Os serviçais de qualquer graduação, os empregados, quer do artesanato, quer do comércio, e os domésticos, e os trabalhadores rurais salarizados, todos eles eram igualmente incapazes desta dignidade, só acessível à gente mais importante. Esta importância era aferida pela descendência nobre ou de sangue (*linhagem*) ou de cargo, ou então de *fortuna*, como era o caso dos *comerciantes* (com a condição de que vivessem "à lei da Nobreza", como então se dizia, isto é, à moda dos antigos fidalgos peninsulares). Pelo menos, com cavalos de trato na estrebaria e, às vezes, com pajens e criados de servir, exibindo a libré palaciana⁽⁵⁾. Nas vilas e cidades de menor importância do interior rural, o fato de possuir alguém o *status* de proprietário de terras, de senhor de grandes domínios pastoris ou açucareiros – e ser "senhor-de-engenho" ou "fazendeiro" – constituía, de si mesmo, naquele tempo, uma presunção de "vivência nobre" ou "ao modo dos nobres": – e, sob este aspecto, tínhamos muita semelhança com a velha sociedade feudal européia⁽⁶⁾. De qualquer maneira, as câmaras – a única forma de governo de origem popular existente na Colônia – não eram expressões representativas do povo-massa e, sim, do povo-elite, da "nobreza da terra". O povo-massa nunca teve participação, nem *direta*, nem *de direito*, no governo destas comunas, no período colonial. Quando

influiu, era por intermédio dos *procuradores* do povo. Estes, porém, não pertenciam, pelo *status* ao povo-massa, embora lhe fossem os representantes ou delegados: era também gente da elite, da nobreza, homens de qualificação.

Nós nunca tivemos, nem conhecemos o governo direto do povo-massa; as assembleias populares do antigo direito foraleiro já haviam desaparecido com as primeiras Ordenações. Quando fomos descobertos e colonizados, já dominava a aristocracia dos "homens bons"⁽⁷⁾. Eram eleitos pela nobreza local – e não pelo povo-massa, pela "gente mecânica" (artesãos, serviçais, criados, jugadeiros, homens da lavoura, do arado, da enxada e da foice)⁽⁸⁾.

É verdade que havia aqui as Juntas Gerais, que funcionavam ao lado do Vice-Rei ou do Governador, formadas pelas altas autoridades civis, militares e religiosas (bispos, ouvidores, câmaras, etc.) – e também pelo povo. Pelos regimentos dados aos governadores-gerais, estas Juntas, com efeito, deviam ser convocadas e ouvidas sobre os assuntos de interesse geral das capitânias ou governadores, e nelas deviam figurar os três estados – *clero*, *nobreza* e *povo*.

Mas, em primeiro lugar, é certo que estas juntas "constituíam meros conselhos consultativos e prevalecia ao seu, se lhe fosse contrário, o voto do Governador": não tinham, pois, poder deliberante absoluto – como se poderia presumir das aparências. Em segundo lugar, é também certo que, na prática, os governadores só convocavam para elas "funcionários de certa categoria e os principais cidadãos, não se fazendo menção em tais funções que de *eclesiásticos* e *nobreza*" – diz-nos uma testemunha do tempo; e acrescenta: "razão por que os povos se acham muitas vezes mal contentes e exasperados". São palavras de Barros Aranha, cronista do século II, no seu *Papel político sobre o Estado do Maranhão*⁽⁹⁾.

De uma forma ou de outra – onipotente na sua força e prestígio, ou cortadas pelos governadores ou pela Metrópole – as Câmaras foram sempre órgãos das classes superiores, da "nobreza da terra" – e não do povo-massa: "Os membros destas corporações eram eleitos anualmente entre os "homens bons" da terra) – espécie de nobreza constituída em classe e muito ciosa dos seus privilégios. Quem não fosse fidalgo não podia exercer a vereança"⁽¹⁰⁾.

É verdade que este preconceito nem sempre exerceu a sua função seletiva com o rigor exigido pelas ordenações. Muita gente entrelopa conseguiu ter o seu nome inscrito nos pelouros e chegar a vereador,

inclusive mestiços e gente vinda do povo e mesmo da plebe: – e foi o que ocorreu em Minas na época do ouro, como se vê nos documentos do tempo. Tal fato só aconteceu, porém, em conseqüência da corrupção da própria "nobreza da terra", que, de rigorosa pureza de sangue no início, foi, com o tempo, incorporando elementos populares sem linhagem, que ascendiam até ela por força, ou da riqueza, ou do valor pessoal (*valor militar*) nas guerras contra o francês, ou contra o flamengo.

– "Soldados, criados de servir, mercadores, degredados, cristãos novos – diz o autor da *História do Maranhão* – uns simplesmente inábeis, outros até infames pela lei, achavam maneira de introduzir seus nomes nos pelouros, obtendo assim, por uma parte, as qualificações da nobreza e o exercício dos cargos da governança; por outra, a isenção do serviço militar na infantaria paga e nas ordenanças."

– "O governo – continua ainda João Francisco Lisboa – procurou, por vezes, reprimir, estes diversos abusos; e, para modificar, em parte ao menos, uma das causas que para eles concorriam, criaram-se Companhias chamadas "da Nobreza", em que as pessoas qualificadas eram obrigadas a servir. Ainda existem, no arquivo da Câmara de São Luís, alguns livros, onde se lançavam, por Companhias separadas, os nomes dos nobres e *os dos seus filhos*, servindo já depois, por seu turno, os mesmos registros de prova de nobreza."⁽¹¹⁾

Deste testemunho de João Francisco Lisboa o que se conclui é que – para que os elementos do povo-massa chegassem às Câmaras e aos cargos locais de qualificação – era preciso que eles adquirissem antes a *condição* de nobreza, mesmo que esta nobreza fosse simulada ou falsificada. Nas Câmaras, eles entravam, portanto, como representantes desta classe aristocrática de "homens bons" – e não como representantes da classe "mecânica" das cidades ou do povo-massa dos campos. O exercício de cargo eletivo ou de nomeação, importando numa dignidade, despojava conseqüentemente o ocupante de sua condição de plebeu ou de elemento do povo-massa – o que prova que esta classe que governava era uma aristocracia.

O povo, no sentido moderno que damos a esta palavra – o povo do sufrágio universal, a massa que hoje vemos afluir aos comícios eleitorais – nada disto tinha significação naquela época, endeusada pelo lirismo dos nossos historiadores e publicistas liberais. Do eleitorado

daquele tempo, como já acentuamos, estavam afastados os negociantes "de vara e côvado" e os taverneiros (os que mantinham "logea aberta), bem como os seus empregados; os que praticavam "artes mecânicas" (que trabalhavam em "ofícios" manuais)" e os pardos, e os mulatos, e os mestiços de todo gênero; e os trabalhadores do campo, massa enorme que forma hoje a quase totalidade do nosso eleitorado. Este grupo de "gente mecânica" e de "baixa mão", como então se dizia, não tinha direito a ser incluído nos *pelouros*. Ninguém nela votava; ninguém dela podia ser eleito para as câmaras ou quaisquer outros cargos públicos: – e seria escândalo enorme se o fosse⁽¹²⁾.

Em suma, os elementos da população das vilas, termos e comarcas, que chamamos, realmente, hoje *povo* estavam excluídos praticamente – e também legalmente – da incumbência de concorrer para a constituição dos poderes públicos municipais – como *eleitores*, e também do próprio exercício destes poderes – como *representantes*. Durante cerca de 300 anos, não colaboraram portanto, nem podiam colaborar, na administração local – nem como *eleitores (jus suffragii)*, nem como *titulares qualificados (jus honorum)*.

III

É verdade que a nossa história assinala uma aparente exceção a esta regra ao Sul – na vila Piratininga. Historiadores ou sociólogos há que procuram sustentar que, nesta vila do Planalto, o povo influiu e exerceu, *como plebe*, as funções reservadas em outras paragens do mundo colonial à *nobreza de sangue* e à *nobreza da terra* – à nobreza dos pelouros.

Em Piratininga – dizem – vemos a "gente mecânica" figurar na vereança e compor o senado da Câmara e a governança da vila.

É impossível negar os fatos. Na Vila de Piratininga, é certo que encontramos – no quadro dos vereadores e juizes e nos altos cargos da governança – gente do povo-massa. Frequentemente, o povo-massa, a plebe cidadina, aparece com os seus Procuradores, reclamando, protestando, ameaçando, reivindicando direitos ou pedindo providências de interesse local⁽¹³⁾.

É indiscutível o fato. O que é discutível, porém, é a interpretação dada a este fato, interpretação que não corresponde à sua verdadeira significação. O caso de Piratininga é uma exceção. Os próprios textos invocados para justificar a tese da democratização prova o caráter excepcional do fato. Excepcional e transitório.

Os chefes bandeirantes viviam sempre fora da vila, nas suas fainas erradas de "sertanistas" – e isto por longo tempo, meses, anos, às vezes. Os postos da governança – quando para eles haviam sido porventura eleitos – não conseguiam retê-los na vila, onde residiam. Vezes havia em que nela só ficavam velhos, crianças e enfermos: todos os demais homens válidos se haviam "ido ao sertão". Por ocasião da bandeira de Nicolau Barreto, houve tamanha deserção dos elementos válidos, que a vila de São Paulo ficou "deserta e paralisada": a Câmara não se pôde reunir "por todos os eleitos estarem bandeirando" – diz um documento coevo.

Compreende-se: era então a nobreza paulistana, antes de tudo, uma nobreza *guerreira* – e não de *riqueza*, como passou a ser nos séculos III e IV com o pastoreio, com as minas e com o café. Os homens de então (séculos I e II), lançavam-se ao sertão para procurar "remédio às suas necessidades", remédio obtido a golpes de lança e a tiros de bacamarte. Nobreza guerreira, portanto: o valor dos homens era dado pela *bravura*. Os títulos da nobilitação estavam nos *feitos* do sertanista – e não nas *riquezas* acumuladas. Estes rudes pobretões (como a moderna crítica quer sejam os velhos bandeirantes) eram nobres porque *bravos* – e não porque *ricos*.

Aristocracia de *guerreiros* – e não de *plutocratas*, os caudilhos do sertão tinham, *justamente por isto*, a preferência, reservada sempre a toda e qualquer nobreza, para os cargos da governança. Inscreviam-se nos "livros de S. Majestade", exibindo os seus grandes feitos no sertão, as suas mais notáveis gestas de bandeirantes: um maior número de índios acaudilhados, ou uma cópia maior de "peças" apresadas, ou de malocas devastadas, ou de castelhanos desbaratados. O fato de serem pobres ou ricos pouco importava para isto.

Estes critérios de capilarização e nobilitação impeliam a população paulistana para os sertões. Na vanguarda dos migradores, punham-se logicamente os mais árdegos e os mais ambiciosos. Estes, ou já eram

homens da "nobreza dos pelouros", ou eram homens que pretendiam penetrar nesta nobreza, capilarizando-se até ela pela *bravura*, que era o critério do prestígio social naquela época.

Desertada a vila, esta ficou ao desamparo, acéfala a sua administração, vazios os cargos da governança. Deu-se então o que não podia deixar de dar-se: a classe imediatamente inferior à nobreza – a "gente mecânica" (pois a classe mais baixa era a *classe operária*, então informe e rudimentar, representada pela plebe infixa e desclassificada dos *mamelucos* e *carijós* vagabundos" – teve que ascender para ocupar o quadro governamental então vazio. Fato, como se vê, inteiramente ocasional, transitório, excepcional, imposto pela força das circunstâncias.

Cumpra compreender bem este aspecto do bandeirismo e da sociedade paulista do século I e do século II. O que ocorreu ali é perfeitamente idêntico ao que ocorreu nesta primeira fase do período medieval, que os historiadores modernos, como Pirenne e de Coulanges, chamam "a alta Idade Média". Na Idade Média, nos seus primeiros séculos, sabemos que o valor social dos homens então era dado pela *bravura*, isto é, pelo *merecimento guerreiro*. Este merecimento era o primeiro título da nobreza – e não o *sangue* e a *riqueza*. O ingresso na camada da aristocracia provinha daí, resultava disto: *não era preciso ser-se rico*.

– "Souvent c'est un comte carlovingien, un bénéficié du roi, le hardi propriétaire d'une des dernières terres franches – escreve Taine, explicando a gênese da nobreza feudal –; ici, c'est un évêque guerrier, un vaillant abbé; ailleurs, un païen converti, un bandit devenu sédentaire, un aventurier que a prospéré, un rude chasseur qui est nourri longtemps de sa chasse et de fruits sauvages. En tout cas, *le noble alors c'est le brave*, l'homme fort et expert aux armes, qui, à la tête d'une troupe, au lieu de s'en fuir et payer rançon, présente sa poitrine, tient ferme et protège par l'épée un coin du sol. Pour faire cet office, il n'a pas besoin d'ancêtres, il ne lui faut que du coeur, il est lui-même un encêtre⁽¹⁴⁾.

Era esta exatamente a situação da nobreza paulista do Quinhentos e do Seiscentos. O critério do valor social era *peessoa*: era o *merecimento guerreiro*, era "o poder em arcos" – e não exclusivamente a riqueza *latifundiária*, como ocorreu depois. Neste ponto, os paulistas antecipavam de dois séculos a rude aristocracia militar dos pampas – do século IV, que tanto surpreendeu a Saint-Hilaire e a Alencar Araripe⁽¹⁵⁾.

Esta "nobreza de espada", se podemos assim chamá-la, é que dominava os primeiros tempos da sociedade do bandeirismo; esta é que aparecia inscrita "nos livros de S. Majestade"; esta é que era eleita para os cargos da governança. Não o era a "gente mecânica", não o eram os alfaiates, os ferreiros, os carpinteiros, os pintores, os pedreiros, como tais e antes de passarem pela purificação aristocratizante das armas. Como tais – como "mecânicos" – podiam ter figurado nos cargos da governança, nos postos da Câmara; mas, por motivo de força maior, ocasionalmente, transitoriamente, acéfala como se achava esta pela deserção dos eleitos ("por os eleitos terem ido ao sertão"), que eram gente nobre, porque consagrada e aristocratizada pelo *valor guerreiro*.

O preconceito aristocrático subsistia na sociedade bandeirante, tanto subsistia, que o próprio Procurador do Povo, em certa ocasião, verbera o abuso de deixarem entrar na república "homens oficiais mecânicos e gente baixa".

Ora, esta verberação, na boca de um Procurador do Povo, bem mostra:

primeiro – que o preconceito aristocrático, trazido pelo peninsular, estava ainda vivo nesta sociedade supostamente democratizada;

segundo – que este Procurador do Povo, ou era um homem da nobreza, ou tinha, apesar do cargo que ocupava, os sentimentos de um nobre. Do contrário, não se poderia compreender que ele receasse e temesse o excesso de imigrantes da classe artesanal e a qualificasse de "gente baixa"...

O povo-massa poderia ter organizado algumas bandeiras com gente sua; mas, isto não quer dizer que os quadros da nobreza paulista se houvessem desmantelado. Prova disto é que um dos caudilhos populares, organizadores destas bandeiras, confessava: – "Os elementos que reuni nesta bandeira não são daqueles que estão inscritos nos livros de Vossa Majestade." Confissão que nos leva a concluir que havia livros, onde se inscrevia a gente qualificada, eleitora e também elegível...

Esses nomes, inscritos nos "livros de S. Majestade", eram os que formavam o "país legal" daquela comunidade belicosa e aristocrática. O equívoco, em que incidem os defensores da tese contrária, resulta do fato de não levarem em conta o processo de formação e seleção do "prestígio social" daquele tempo e daquela sociedade. Como eram po-

bretões, acham eles que aquela sociedade não podia possuir uma *aristocracia de privilégio* – como se uma nobreza ou uma aristocracia só se constituíssem pela riqueza...

É tão falsa a tese de democratização da sociedade paulista na época do bandeirismo que, onde quer que – nas suas emigrações e conquistas – os paulistas se fixassem, para logo reviviam e procuravam restaurar os preconceitos da nobreza e fidalguia, que cultivavam no *pagus* de origem⁽¹⁶⁾. Foi o que ocorreu nos "descobertos" e povoações das Minas Gerais, onde os preconceitos de cor e contra a "gente mecânica" começaram a funcionar, embora claramente insuscetíveis de poderem prevalecer numa sociedade desordenada, sem quadros regulares e sem hierarquias reconhecidas – como era a sociedade heterogênea e subvertida, saída das explorações do ouro e da loteria dos "achatamentos"⁽¹⁷⁾.

Demais, tão insitos e latentes estavam estes preconceitos de nobreza e linhagem na psique do paulista do I e II século que, em 1808, Martim Francisco Ribeiro de Andrada ainda ali o encontrou mesmo entre a "gente mecânica" de Itu – gente, segundo ele, "quase toda fidalga". Esta reivindicação de fidalguia da parte dos exercentes dos pequenos "ofícios" manuais o encheu de surpresa, pois, pelas leis do reino, o exercício de qualquer ofício ou trabalho manual desclassificava o nobre:

"Tenho feito uma observação quase geral – diz Martim Francisco – e vem a ser que todos os moradores desta vila (Itu) são, pelo menos, nobres, *não obstante muitos deles exercitarem ofícios mecânicos*, pois que, pelas leis do Reino, derogam a nobreza; tanto é verdade que o homem ama e ambiciona a grandeza e a consideração e o poder."⁽¹⁸⁾

Estes fidalgos decaídos – assim tão abundantes na sociedade ituana do começo do século IV – deviam naturalmente ter saído da pequena nobreza lusitana. Foi justamente esta pequena nobreza que mais elementos nobres forneceu à nobreza brasileira. Era gente de pequenos meios e mesmo empobrecida, que para aqui imigrava para "tentar a América", na esperança de remediar-se da situação opressiva, em que vivia na Península – fato que já se manifestava ali desde um século antes da descoberta, como nos informa Costa Lobo⁽¹⁹⁾.

Era natural que acontecesse o mesmo na sociedade bandeirante.

Como não haviam perdido a nobreza – apesar de *artesãos* e de estarem entre a "gente mecânica" – estes nobres "défroquês" colocavam-se

na possibilidade de serem chamados, *sem nenhuma derrogação das leis*, aos cargos da governança, se a rarefação ou a ausência da classe nobre e inscrita lhes criasse uma situação de oportunidade – como criou. Tudo me parece indicar que foi isto o que ocorreu na sociedade revolta do bandeirismo e na aristocracia de Piratininga, na época invocada.

Demais, não conhecemos bem a anamnese pessoal destes plebeus. Pelo menos num ponto – neste ponto: embora chamados à governança, teriam voltado eles, depois de exercerem os cargos, à sua condição de "mecânicos"?⁽²⁰⁾

Só assim seria aceitável a tese de uma evolução realmente democrática daquela sociedade exclusivista e belicosa.

Esta democracia piratiningana existiu, sem dúvida; mas, sem que importasse numa modificação dos padrões de valores, no sentido de uma estruturação *democrática* daquela sociedade. Era uma situação toda provisória, ocasional, que, pela sua pouca duração relativa no plano da história e do tempo, não teve tempo de cristalizar-se em *costumes* – num "complexo cultural democrático". Estas "cristalizações culturais" só seriam obra do tempo – e o tempo não as deixou consolidarem, porque cedo dissolvidas, como foram, com o advento da fase mineradora e da fase dos engenhos e fazendas de criação, que vieram logo depois e que trouxeram a diferenciação e hierarquização social, criando ali aristocracia de *fortuna* (ou *latifundiária*), em substituição da anterior, que era uma aristocracia de mérito guerreiro, como já vimos.

Não importa a pobreza dos caudilhos bandeirantes; não importa a ausência do luxo: *todas as aristocracias guerreiras sempre foram desdenhosas da riqueza e do luxo*. Foi assim a aristocracia grega da era homérica⁽²¹⁾. Foi assim a aristocracia romana da era republicana⁽²²⁾. Foi assim a aristocracia feudal da Idade Média⁽²³⁾. Foi assim a aristocracia peninsular da era da Reconquista⁽²⁴⁾. Foi assim, entre nós, a aristocracia guerreira do "ciclo das guerras platinas", no extremo-sul⁽²⁵⁾.

Não podia deixar de ser assim a aristocracia guerreira da era do bandeirismo⁽²⁶⁾. No planalto de Piratininga e naquela época, Bartolomeu Bueno, antigo açougueiro, ou Pais Leme, antigo carpinteiro⁽²⁷⁾, não exibiam – como prova da sua nobreza – as arcas topetadas de dobrões ou os latifúndios pejados de armentio. O prestígio que eles exerciam sobre a massa, na ágora rústica do Anhangabaú, os títulos de nobreza, que

lhes justificavam a fascinação sobre aquela plebe aldeã, estavam no seu bacamarte de preador, erguido no pulso encardido pelas fráguas do sertão, e na indiaria escravizada ao poder da sua lança.

Prova disto é o requerimento de Diogo Unhates, de Santos, pedindo ao Ouvidor Pedro Cubas que lhe concedesse, em 1614, sesmária ao sul:

– "Diz Diogo de Unhates, morador na Vila de Santos, escrivão da ouvidoria da Fazenda dessa Capitania que, há perto de quarenta anos, é morador nesta Capitania, em cujo tempo tem servido a S. Magestade com muita fidelidade e verdade em tudo quanto a ela tem sido possível, e assim ao Governador e capitão da terra, *ajudando-o a defendê-la dos inimigos ingleses e holandeses, que a vieram saquear e destruir, e assim também dos índios rebelados contra os moradores dela e de que, nos recon-tros e batalhas que com eles tivera, muitas vezes lhe deram muitas frechadas em seu corpo e uma no braço direito, de que ficou aleijado; e porque tem muitos filhos varões e seis fêmeas de legítimo matrimônio, e como quem é os havia de sustentar e amparar, e não tem terras onde fazer suas roças e mantimentos onde possa trazer seus gados e criações, pede uma data de terras e sesmarias na parte que se chama Paranaguá...*"⁽²⁸⁾

Era assim que eles justificavam a concessão de sesmarias vastas: exibindo os gilvazes da luta, as mutilações do soldado, o corpo cortado pela espada do normando, do bretão ou do flamengo, ou atravessado pela flecha do bugre. Com isto, eles ingressavam na *posse da terra* – o que era a principal nobreza, ou nos *cargos públicos*, que também davam nobreza. De qualquer forma, era a *bravura militar* que dignificava então o indivíduo – e assegurava-lhe títulos à nobreza e à aristocracia.

O fundamento da petição de Unhates bem mostra que havia uma aristocracia entre vicentistas ou bandeirantes – tal como a dos gregos de Hesíodo ou a dos romanos de Numa, isto é, fundada inicialmente no *mérito militar* – e não na *fortuna*. O mote dominante naquela época não era o das nossas aristocracias do ouro e do café, que surgiram mais tarde: "é mais nobre quem é mais rico" – como, na Europa, as aristocracias burguesas da era mercantilista; e, sim: "é mais nobre quem é mais bravo".

Isto é: – quem penetrou o sertão; quem lutou com a indiada; quem destruiu mais malocas; quem trouxe nos "descimentos" maior número de peças escravizadas. O critério da aristocracia, na sociedade paulistana dos séculos I, II e começos do III, era esse. O critério da riqueza

territorial só ali chegou depois, no século IV – com o advento dos latifúndios pastoris, dos engenhos de açúcar e, por fim, das fazendas de café. Estas mesmas já nos fins do IV século e começos do V.

Nos outros lugares, por eles conquistados e povoados – em que não houve necessidade de bandeirar, nem de prear e a "nobreza da terra" permaneceu *in loco* – nestes lugares, esta nobreza nunca cedeu o seu privilégio aristocrático senão aos mercadores ricos nobilitados pela *propriedade urbana* ou pelo acúmulo de *disponibilidades monetárias*: nunca, porém, à plebe, nunca ao povo-massa.

Este, é certo, durante o período colonial, figurava nas Juntas Gerais das Capitâneas; mas, apenas *in romine* ou sem função decisiva, como já vimos. Embora representado, ainda assim, pela sua camada superior de artífices independentes ("mecânicos"), só tinha alguma significação nas cidades metropolitanas da costa, onde havia mercadores ricos e um artesanato abundante, ou na zona mineradora, onde a "gente mecânica" (ourives, ferreiros, alfaiates, etc.) era numerosa e de certa qualificação.

É também certo que, nestas cidades, este povo-massa criou a instituição do *procurador do povo*, mas, este mesmo não era um homem do povo. O próprio exercício da função dava ao seu ocupante eventual a nobilitação, que a investidura de todo cargo da governança emprestava, naquele tempo, aos seus dignitários. Equivale dizer que este "procurador" – ainda que fosse inicialmente homem do povo – ingressava, *por força mesmo do cargo*, na categoria aristocrática da nobreza – e deixava, social e legalmente, de ser homem do povo⁽²⁹⁾.

IV

Não se veja, nem se alegue – como prova da presença do povo-massa e da sua influência nestas corporações municipais do período colonial – a vida agitada, às vezes, que estas corporações revelavam, a importância que adquiriram e o papel que exerceram ou pretenderam exercer naquele tempo. Esta vivacidade – observável através das Atas de todas estas Câmaras do norte e do sul – não podia provir do povo-massa, que, como acabamos de ver, nelas não tinha participação;

mas, da nobreza da terra, desta aristocracia privilegiada, inscrita "nos livros de S. Majestade".

Na verdade, estas corporações municipais, com os grandes poderes administrativos legislativos, judiciais e mesmo militares que possuíam, serviam apenas aos grandes senhores-de-engenheiros e grossas escravarias (a chamada "nobreza da terra", que figurava nos pelouros), não propriamente para administrarem o interesse coletivo local; mas, para fazerem a sua política *personalista* de potentados. Como demonstrarei adiante, eles haviam organizado os seus *clãs feudais* e *parentais*, que eram criações ecológicas, impostas pelo meio: – e as câmaras municipais, com os seus cargos eletivos, os seus postos remunerados e o seu poder executivo, legislativo, tributário e repressivo, eram uma arma a mais – e formidável (porque tocada da mística da onipotência da lei) – que a Coroa de Portugal, supondo servir ao espírito da autonomia dos seus súditos coloniais, lhes havia posto imprudentemente nas mãos. Representavam as câmaras um acréscimo de força para eles, que, aliás, já se achavam tremendamente armados, por sua iniciativa própria, de índios frecheiros, de negros de trabalho, de arcabuzes, bacamartes, espingardas de boca-de-sino, espadas e facões – e toda uma copiosa multidão de homens "moradores", prontos a agirem ao primeiro chamado (v. caps. IX e X).

Com estas novas armas – que eram os poderes estatais das Câmaras, e as sanções da lei, e as faculdades discricionárias da autoridade pública, e o arbítrio dos seus almotacéis, juizes de vintena e escrivães – estes grandes senhores se tornaram, realmente, invencíveis! Que bela escola e que fecundo viveiro de caudilhos, de régulos, de mandões, de onipotentes soberanzinhos da aldeia! Vede os Pires e os Camargos, em São Paulo. Vede os Montes e Feitosas no Ceará⁽³⁰⁾.

Formados nos grandes domínios, opulentos senhores de terras e de escravos, estes caudilhos é que davam vitalidade às câmaras do período colonial, como foram eles que deram animação às do período imperial. Não o povo-massa. Este, ou não partilhava, como no período colonial, da administração, nem do governo das câmaras; ou, quando partilhava (como no período imperial), ali comparecia sempre como caudatário apenas destes grandes potentados. Nunca como entidade autônoma e independente – *como força democrática organizada*.

Sintetizemos. – O que houve, durante o período colonial, foi *autonomia* das administrações municipais. De modo nenhum, *democracia*, no sentido moderno da expressão.

V

Não eram uma democracia, porque, como vimos no capítulo anterior, estas pequenas comunidades autônomas (*Câmaras*) não surgiam do povo-massa – como um produto das exigências da estrutura econômica, social ou geográfica da população; eram criações *oficiais*, ordenadas mediante cartas régias ou portarias do Governador. Da "povoação" assim fundada – como de uma crisálida – surgia, mais tarde, conforme o progresso da população, a "vila", com todo o seu aparelhamento político e administrativo: o seu pelourinho; a sua cadeia pública; a sua casa da câmara; o seu corpo de magistrados (os *juizes ordinários*; os *vereadores*, o *procurador*) e a burocracia de *alcaides*, *almotacéis*, *escrivães*, *tesoureiros*; e o seu corpo eleitoral de *homens bons*, inscritos nos Livros da Nobreza, de acordo com as Ordenações.

Os elementos ativos destas corporações, a força que as agitava e inspirava, não estavam, porém, na *cidade* ou na *vila*, onde elas funcionavam; estavam no *campo*, onde residia a "nobreza da terra", os grandes senhores de escravos, de gados e de canaviais. Na generalidade dos casos – salvo os centros da costa, de tipo mercantil, onde dominava o grande comércio – *as cidades do período colonial não tinham importância como expressão do espírito público*. O espírito público local, bem como o do interesse coletivo comunal haviam-se deslocado para a região agrária – para as *fazendas* e *engenhos*.

No mundo europeu, como vimos, este espírito coletivo e este interesse local se realizava através da *aldeia*, do *mir*, da *polis*, da *gemeinde*, mediante pequenos órgãos deliberativos, de que eram modalidade os "concelhos de aldeia" peninsulares, da época foraleira. Em nosso país, porém, haviam-se retraído para o interior – para os campos: e, realmente, se localizaram nas fazendas e nos engenhos de açúcar, com os seus latifúndios sesmeiros, as suas vastas escravarias e a sua economia oniprodutiva e auto-suficiente – de *oikos*.

Os nossos "concelhos" ou "câmaras" dos vilarejos municipais não tinham, assim, realmente – na economia administrativa colonial – sentido fisiológico, orgânico, estrutural. Eram órgãos expletivos ou artificiais, para aqui trazidos e aqui armados como cousas importadas, sem correspondência *orgânica* com a estrutura da sociedade colonial – que não os exigia. O que esta pedia – como centro de autori-

dade e ordem – era o *capitão-mor regente*, senhor todo-poderoso das "vilas" e "povoações".

Este, sim, era a entidade viva, telúrica, radicado, como uma árvore, à realidade da sociedade colonial. De forais e câmaras lustrosas – à maneira do que ocorrera nos vivazes agrupamentos peninsulares primitivos, com os seus mercadores, seus artífices, sua vida intrincada, túmida de seiva coletiva – não tínhamos nós aqui necessidade naquela época; tal a tenuidade da rede dos interesses coletivos locais, reduzida ao mínimo pela dispersão profunda da sociedade colonial. Espontaneamente, não teríamos organizado Câmaras; por si mesma, a nossa sociedade não se teria feito surgir do seu ventre – das suas matrizes sociais e administrativas: eis a verdade.

Vivendo a nossa vida de pequenos agrupamentos humanos dispersos, verdadeiros nódulos demográficos ou populacionais, nunca tivemos, durante o longo ciclo colonial, durante mais de 300 anos, necessidade de organizar nada disto. O grande domínio – com a sua auto-suficiência, o potentado feudal dirigindo, do alto da sua casa fazendeira, tudo e tudo organizando – nos dispensou disto. Conseqüentemente: absorveu e esterilizou todas as possíveis gêmulas destas minúsculas e rudimentares estruturas político-administrativas, que vimos surgir no mundo europeu.

Os nossos famosos "concelhos" municipais ou "senados de câmaras", de que tanto falam os nossos historiadores políticos, nada tinham, pois, destas velhas organizações peninsulares, salvo a aparência; aqui, não passavam de exotismos criados pelo Rei ou seus delegados. Pela profunda dispersão das nossas instalações econômicas na terra apropriada, pelo insulamento em que viviam os homens, nem sequer a aldeia primitiva (*pueblo*) – de tipo agrário ou pastoril, à maneira ibérica – se pôde formar. Menos ainda o *espírito público municipal*, isto é, a consciência, por parte de cada um dos moradores e munícipes, de constituírem *um agrupamento possuindo interesses comuns e solidários*, em cuja satisfação todos teriam empenho e para a qual todos estariam prontos a cooperar.

Estas instituições sempre funcionaram aqui como um traço cultural exótico, um "empréstimo", um "transplante", que nunca pôde aclimar-se bem, como já deixei demonstrado em outro livro. Nas zonas predominantemente agrarizadas, nunca tiveram ou puderam ter caráter *democrático*, menos ainda os seus munícipes aquela mentalidade

de "repúblico", de que nos falava Simão de Vasconcelos: – "Donde nasce que nenhum homem nesta terra é repúblico, etc."⁽³¹⁾

VI

É que sempre nos faltou, à nossa população rural, essa aglomeração inicial, essa nucleação humana primitiva – a *aldeia agrária*, que, na Europa, foi a gêmula e a escola da vida municipal e do espírito democrático.

Neste ponto, o que ocorreu com a vila de Piratininga é expressivo. Piratininga, como sabemos, foi uma povoação, à maneira das outras, "fundada" – e não "surgida" ecologicamente, com esta espontaneidade que preside a formação daquelas "densidades", de que fala La Blache. Deu-se, entretanto, com esta fundação – e só com ela – o que não se deu com as outras fundações, a que nos referimos. Os seus moradores não se aglomeraram em "vila" pela ação coercitiva da autoridade pública; mas, por circunstâncias inteiramente excepcionais e únicas: – pelo fato da conjuração da massa aborígine levantada em guerra, disposta a massacrá-los ou expulsá-los do Planalto.⁽³²⁾

Situação inicial, que determinou o destino, também excepcional, do pequeno aldeamento e que o tornou uma singularidade em nossa história: *porque esta concentração forçada dos seus moradores em face do inimigo é que o transformou numa aldeia agrária típica, talvez a única que tivemos em toda a nossa história*. Uma aldeia agrária, análoga, por vários aspectos, às que encontramos no Oriente Próximo (Ásia Menor, Síria, Mesopotâmia); ou, na Europa, nas regiões montanhosas e zonas do pastoreio; ou nas planícies da vinha, do trigo e do linho, de que nos dão exemplo os atuais *pueblos* hispânicos, descritos por Joaquim Costa ou os *villages* e *hameaus* da Picardia, descritos por Demangeon e Roupnel.⁽³³⁾ Veja-se, por exemplo, a reconstituição em gesso que da primitiva vila de Piratininga existe no Museu Paulista, com a localização dos seus pequenos sítios hortícolas e a sua longa paliçada defensiva: – e ter-se-á logo, nítida, a impressão de que estamos diante de uma "aldeia agrária", com todos os característicos das que aparecem nos esquemas de Gras e Lynn Smith.⁽³⁴⁾

Concentrados no seu recinto paliçado, estes rudes agricultores – *lavrando as suas terras sempre com o inimigo à vista* e vivendo sob temor per-

manente de uma investida improvisada – exibiam, sem dúvida, uma sensível consciência do seu bem comum e do seu interesse coletivo: – e basta a leitura das *Atas* para nos convencer disto. Este espírito cívico e comunal, entretanto, não era apenas uma consequência da natureza especial da posição destes moradores em face da barbárie; mas, também uma prolação, quase automática, das suas tradições foraleiras e municipalistas, que eles para aqui haviam trazido (câmaras, corporações de ofícios, tabelas de preços, etc.), e que representavam "complexos políticos" peninsulares, ainda não desintegrados inteiramente – como o foram logo depois, sob a ação do movimento centrífugo do sertanismo. O vivo espírito local, que os seus moradores demonstram e que transparece através das *Atas*, é, no fundo, uma sobrevivência da tradição lusa, aqui exasperada pelo perigo *iminente* do índio e do fli-busteiro. Logo que este perigo se esvaneceu, esse interesse dos moradores pela vida da sua comunidade se foi também atenuando e – como nas outras povoações "fundadas" – os seus moradores se foram encaminhando para o sertão, a se internarem pelos matos, instalando-se no interior – *fora do perímetro da paliçada defensiva*. Ou, nas expressões de uma das *Atas* –"a meterem-se no sertão e matos, fazendo novas produções e domicílios". O que prova que o que havia, naquela época, de puramente paulista era o "complexo do sertão" – a tendência antiurbana, que logo cedo se começou a formar e a revelar-se, primeiro, no "movimento do sertanismo" (*entradas e preia ao índio*) e, depois, no "movimento do ouro" (*busca de minas e descobrimentos*).

Eis aí. Podemos dizer que, em nossa história, só uma povoação fundada – a vila de Piratininga – nos deu um belo exemplo de "aldeia agrária" em funcionamento – tal como hoje ainda vemos nos *pueblos* hispânicos, nas *gemeinden* da Suíça ou nas *townships* anglo-saxônicas do novo e do velho continente. Foi este um caso único em nossa história e, assim mesmo, de duração transitória. O povo paulistano teve, no seu início, nesta aldeia agrária, precintada de paliçada – como os primitivos "burgos" saxões da fase pré-normanda – uma escola de educação democrática, de formação da sua consciência pública e do seu sentimento político.

Normalmente, porém, esta escola não se constituiu em nossa terra, nem ao sul, nem ao norte⁽³⁵⁾. Nunca – pela singularidade do processo do nosso povoamento e da nossa colonização – tivemos a dita de possuir estes centros de preparação do povo-massa para a vida comunal e municipal – como os tiveram, por milênios, as populações do mundo

européu. Se porventura alguma vez houvésemos constituído, em nosso povo, estas escolas de democracia, elas só teriam ensinado, durante toda a nossa história colonial, à aristocracia dos latifúndios, das fazendas e dos engenhos e à burguesia rica das cidades importantes; não, porém, ao povo-massa.

Este só começou a figurar, como elemento computável nas nossas comunidades locais, depois da nossa independência política. Só então – de um golpe, com a Lei de 1821 – inauguramos entre nós o regime democrático (cap. XII), que, naquela época, começava a avassalar o mundo europeu⁽³⁶⁾.

Note-se, entretanto, que, embora este regime ficasse estabelecido no nosso direito-lei por influência políticas e ideológicas, que estudaremos adiante (cap. XII), o nosso povo-massa – a gente "mecânica" e a plebe urbana e rural, principalmente nas vilas e cidades do interior e regiões dos latifúndios pastoris, açucareiros e cafeeiros – não possuía, nem nos seus *modos costumeiros* de vivência política, nem nas suas tradições sociais – na sua *cultura*, digamos – nenhum traço, absolutamente nenhum, comparável ao que constatamos entre os camponeses das *gemeinden* suíças, ou das *towns* inglesas, ou das comunidades de aldeia da Espanha. Nada, absolutamente nada que pudesse ser fixado pelo etnógrafo, pelo antropologista social ou pelo culturologista.

Dáí a reação profundamente divergente entre a *nobreza* e o *povo-massa* quando – nos primeiros dias do Império, logo ao começo da nossa experiência de governo independente e constitucional – deu-se a incidência do regime democrático sobre o nosso povo. Experiência da qual o nosso grande João Francisco Lisboa nos dá notícias no seu *Jornal de Timon*.

Conforme nos narra Lisboa, sobre a elite – a "nobreza da terra" – o novo regime incidiu como um excitante. Desenfreadou-se nela uma emulação política, que acabou absorvendo todos os espíritos e tornando-se mesmo uma psicose nacional. Sobre a massa, entretanto, a reação foi diferente, inteiramente oposta: – e tudo acabou num enorme abstencionismo: o povo-massa só acorria às urnas tangido – como um rebanho de ovelhas – pelos grandes senhores de clãs parentais, pelos poderosos latifundiários do café e do açúcar, associados aos ricos magnatas que faziam, nas cidades, o grande comércio⁽³⁷⁾.

Tangido é o termo. Todo o aparente espírito eleitoral que o povo-massa revelara – as suas agitações, os seus tumultos, as suas violências e desrespeitos à autoridade – não partiam propriamente desta massa,

não eram iniciativa dela – e, sim, da nobreza, sempre apaixonada, dos senhores rurais, que a incitavam e induziam à luta.

Era a elite dos grandes proprietários de engenhos – cafezistas ao sul e bangüezeiros ao norte – que animavam com o seu interesse e a vivacidade do seu espírito faccioso (clã), estas câmaras municipais, que aos observadores tendenciosos parecem exemplos da vitalidade cívica e do espírito de independência do povo-massa.

Leia-se, por exemplo, a história do município de Vassouras (Rio de Janeiro), com a sua larga e constante atuação nas lutas regenciais, e as suas representações famosas contra projetos de lei na Câmara dos Deputados. Leia-se e ver-se-á que todos estes "movimentos", ditos democráticos ou liberais, eram exclusivamente provocados pela aristocracia dos grandes cafezistas da terra fluminense, da "nobreza" daquela localidade próspera e vibrátil: os Campos Belos, os Pati de Alferes, os Ubá, os Duas Barras, os Correia e Castro, os Teixeira Leite, os Rocha Werneck, os Leite Ribeiro – gente de prol, grandes senhores feudais, que entravam no cenário político sempre assistidos de consideráveis parentelas e de uma coorte de homens acontiad⁽³⁸⁾.

No período colonial, o nosso povo – com exceção de alguns senhores de engenho (os "lavradores aparatosos", de Vilhena) – formava uma "congregação de pobres" – e não tinha organização alguma, como ainda não tem hoje. Como disse Vilhena, com segura visão de sociólogo: – "Todo o mais povo – com exceção de alguns lavradores aparatosos, como os senhores de engenho – é uma congregação de pobres; pois que, além de serem muito poucas as artes mecânicas e fábricas em que possam empregar-se, nelas mesmas o não fazem, por ócio que professam: – e a consequência que daqui pode tirar-se é que infalivelmente hão de ser pobríssimos"⁽³⁹⁾.

Era este o "povo" do período colonial. Isto na própria e opulenta Bahia dos fins do século III. Nas capitânicas do Sul, esta "congregação de pobres", de Vilhena, se transformou numa congregação de "pés descalços", como vimos. Havia, sem dúvida, no Rio, em São Paulo e em algumas cidades de Minas, uma massa de "gente mecânica", com uma organização, aliás meramente aparente, de "ofícios"; mas, ainda assim, nada podia fazer contra a poderosa organização da classe dos senhores de terra e dos grandes comerciantes enriquecidos.

Em síntese: *é faltar à verdade histórica falar-se em democracia no período colonial*.

VII

O Brasil em 1822 – ao criar o Império (Estado-Nação, de tipo democrático) – não comportava, realmente, a organização tríplice que este tipo de Estado pressupõe e exige para o seu regular funcionamento. Era, então, na sua morfologia social, como diria Halbwachs, de condição muito rudimentar: não passava de uma multiplicidade de feudos autônomos – cujo modelo nos era dado, pode-se dizer, ao sul, pela Fazenda de São Bento, dos padres jesuítas, e, ao norte, pelos "engenhos reais", tais como no-los havia descrito Antonil, nos começos do século III. Tínhamos então, mais ou menos, uma estrutura social análoga à do mundo europeu, quando no apogeu do regime feudal, tal como nos mostram Pirenne e Tourville, ou como o povo russo, na fase anterior ao advento dos grandes principados, como no-lo descreve Pokrowski⁽⁴⁰⁾.

.....
Terceira Parte

Culturologia do Estado

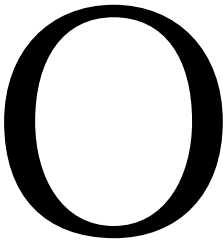
.....

Capítulo VII

Os Pressupostos Culturológicos dos Regimes Democráticos Europeus

SUMÁRIO: -- I. O advento do regime democrático na Europa. Desaparecimento do Estado-Império e transferência dos encargos do governo da nobreza para o povo-massa. O povo-massa como organizador soberano do governo local, do governo provincial e do governo nacional. Distinções entre o velho Estado-Império e o novo tipo democrático de Estado-Nação. O postulado da "soberania do Povo". II. Os pressupostos em que se assenta o funcionamento do regime democrático num Estado-Nação. O "complexo da consciência nacional". Exemplo: as comunidades nacionais anglo-saxônias. III. O "complexo democrático nacional" e sua composição. Consequências de uma organização democrática sem base em complexos democráticos nacionais: -- o primitivismo; o separatismo; o caudilhismo; o satrapismo; o individualismo de clã. IV. Distribuição geográfica do "complexo democrático nacional". Opinião de Burgess. Os povos dotados de "cultura democrática" e do seu complexo respectivo e os povos carecentes dessa cultura e deste complexo. Os saxões, os germanos, os escandinavos, de um lado; os celtas, os latinos, os gregos, os eslavos, de outro.

Heureusement le passé ne meurt jamais complètement pour l'homme. L'homme peut bien l'oublier, mais il le garde toujours en lui. Car tel qu'il est lui-même à chaque époque, il est le produit et le résumé de toutes les époques antérieures. S'il descend en son âme, il peut y retrouver et distinguer ces différentes époques d'après ce que chacune d'elles a laissé en lui.



I

grande problema que os povos modernos tiveram a resolver, ao porem em funcionamento a nova estrutura de Estado, criado pela Revolução Francesa – isto é, o Estado-*Nação* de base democrática – foi a inexistência, nos novos cidadãos que iam dar execução a esse novo tipo de Estado, justamente dos sentimentos e hábitos de comportamento social que este regime, assim democrático, pressupunha. Não havia, com efeito, por aquele tempo, naqueles povos, nenhum "complexo democrático *nacional*".

O povo-massa, que o golpe da Revolução de 1789 elevara subitamente à condição de soberano da Nação toda, não tinha, realmente, saído da prática da gestão, como vimos, dos *interesses comunais*. Na fase anterior, do Estado-Império, toda a alta administração dos negócios públicos nacionais era encargo privativo de uma "nobreza" – de uma casta privilegiada, servindo a um Rei. Já agora, depois da Revolução, a situação era outra: a casta privilegiada desaparecera do cenário político – e era o próprio povo-massa – aliás, absolutamente despreparado, culturologicamente, para isto – que teria daí por diante que escolher os superórgãos *nacionais* no novo Estado.

Pelo novo regime – do povo-massa soberano e não mais do Rei – a estrutura do Estado, na Europa, que era até então construída de cima para baixo, passou a ser construída de baixo para cima. Os povos das localidades (*aldeias, comunas e cidades*) viram-se assim, de um momento para outro, como que por uma transmutação mágica, sobrecarregados de uma tríplice incumbência:

a) organizar uma primeira estrutura: – a dos poderes públicos das suas *aldeias*, dos seus *municípios* e das suas *cidades*. Esta primeira estrutura, em geral, não lhes era estranha, porque estava como vimos (cap. IV) no seu *direito costumeiro* – nos seus usos e costumes, salvo nos grupos mais retardatários, que se haviam ainda conservado na fase do *feudo senhorial* ou do puro *clã rural*;

b) organizar uma segunda estrutura, mais complexa: – a dos *poderes públicos provinciais* (o governo e a administração dos Condados, Províncias, Departamentos, Estados *federados* ou Estados-*membros*);

d) organizar, concomitantemente, uma terceira estrutura, ainda mais complexa: – a *superestrutura dos poderes públicos da Nação* (o *governo nacional* e sua administração).

Corporações, que passavam a ser agora eletivas e representativas, as administrações dos governos *provinciais* e a do governo *nacional* eram, entretanto, coisas absolutamente estranhas às massas locais e nunca praticadas pelos povos europeus durante a fase anterior – a fase do Estado-Império. Durante esta longuíssima fase, que vem desde a proto-história destes povos, todo o impulso da estruturação e da execução administrativa e governamental cabia ao Poder Central, ao Soberano (Rei) e aos delegados – e não, absolutamente, ao povo-massa do interior e das periferias, distribuído e disseminado pelos centros locais (*aldeias, municípios, vilas, cidades*). Pelo imperativo mesmo do novo sistema, de base nitidamente democrática e popular, porque fundado na soberania da massa, estes cidadãos das localidades, que viviam espalhados pelas *aldeias* ou aglomerados nas cidades, ficavam constituídos na obrigação de origem em cooperação, numa espontânea solidariedade e colaboração, em todas as atividades necessárias à formação e ao funcionamento dessas novas estruturas (2ª e 3ª), que ultrapassam o horizonte habitual das suas preocupações de campanário – de organizadores destas microestruturas locais (*concelhos, síndicos, juntas*), de que os *pueblos* ou as *aldeias* espanholas são ainda um belo exemplo ⁽¹⁾.

II

Este foi o grave e grande problema que o advento revolucionário do Estado-*Nação* – fundado na soberania do povo e não mais na soberania do Rei – impôs à capacidade dos povos modernos. Primeiramente, dos povos europeus; depois, por irradiação imitativa, de todos os povos civilizados do mundo. O ponto nevrálgico era saber se estes povos-masas estavam à altura destas novas incumbências: a organização e a execução dos poderes públicos *provinciais* e a organização e a execução dos poderes públicos *nacionais*.

Repousa, com efeito, o funcionamento regular deste novo tipo de Estado na existência, no *povo-massa*, de umas tantas condições culturais e

psicológicas, que constituem a essência de todo o regime democrático, ou, mais exatamente, de todo Estado-Nação, democraticamente organizado.

Uma destas condições indispensáveis a uma execução eficiente deste novo regime é o *sentimento do Estado Nacional*, isto é, a consciência, em cada cidadão do povo-massa, de um destino ou uma finalidade *nacional* ao mecanismo do governo e da administração *centrais*⁽²⁾. É este sentimento, quando lúcido, forte, profundo, que impede os detentores eventuais do governo ou da administração – nas províncias e no centro – de darem, ao exercerem estas funções para que foram eleitos ou nomeados, um sentido desvirtuado e aberrante, porque inspirado no interesse pessoal (da *família*, ou de *clã*, ou de *partido*), em vez de inspirado no interesse da *coletividade nacional* – da Nação toda.

É justamente nisto – neste pequeno detalhe, aparentemente insignificante – que está o índice indicativo do grau de excelência ou de corrupção deste sistema político. Quando praticado pelos anglo-saxões, que são povos altamente dotados desta consciência *nacional*, este regime revela-se admirável. Quando, porém, organizado ou executado por povos outros, que os imitam, mas que são carecentes destes atributos de consciência política (tais como gregos, eslavos, balcânicos e celtas), já este regime entra a revelar as suas falhas e perigos.

Realmente, estes povos nunca se elevaram – como os anglo-saxões, por exemplo – a uma concepção superior de Estado e só têm revelado capacidade para organizar e dar execução a formas rudimentares de estruturação política. Em boa verdade, nunca se elevaram acima da *comunidade de clã*, da *comunidade de aldeia* ou da *comunidade de cidade (polis)*. O Estado-Nação, de base democrática, sempre esteve acima das suas possibilidades de autogoverno – e a execução, que lhe dão, é sempre insuficiente e desigual⁽³⁾.

Este sentimento ou esta consciência de um interesse ou de uma finalidade nacional é, sem dúvida, um pressuposto essencial, uma condição preliminar, *sine qua non*, para o perfeito funcionamento de qualquer sistema de Estado democrático. Se este sentimento está ausente na *cultura do povo* e, conseqüentemente, na *psicologia dos cidadãos*; ou, se existe, mostra-se rarefeito, inconsistente, fraco, pouco denso, sem força determinativa da conduta (porque destituído de sanções moralmente coercitivas nas *tradições* e *costumes* do povo), o Estado Nacional, de base de-

mocrática, fatalmente se degenera, entra a funcionar deficientemente, ou mesmo corrompe-se de todo.

Começa a degeneração, com efeito, pelas partes mais remotas – pelas suas periferias e camadas inferiores do povo. Dos governos locais (*municípios*) esta degeneração vai subindo para os governos *provinciais* e órgãos intermediários – e acaba, por uma propagação incoercível, afetando o *Centro*, sede da elite política e intelectual da Nação: – e com isto toda a estrutura política sofre, e se degenera, e se degrada.

Os chefes e dirigentes supremos desta elite central lutam bravamente para manter os comportamentos individuais dentro do padrão *ideal* dos comportamentos estabelecidos na Constituição e dentro da sua finalidade *nacional*; mas, estes comportamentos individuais (as *activities*, de Malinowski) só se pautariam pelo sistema de padrões *ideais* dos comportamentos, pressupostos na Constituição, se eles já existissem na psicologia dos grupos locais – nos seus *costumes*: isto é, se este tipo de comportamento já representasse um traço *cultural* do povo, uma tradição *local* de solidariedade e consciência coletiva *nacional*.

Todas as demais condições, que regulam o funcionamento deste regime, derivam deste pressuposto fundamental – da existência deste sentimento ou consciência da *comunidade nacional*, difundido, não apenas pelas elites, mas mesmo pelo povo-massa, forte e denso bastante para determinar o comportamento habitual de cada cidadão, onde quer que ele esteja – na capital da Nação, ou na sua periferia ou aldeia mais remota.

O hábito anglo-saxônio de acorrer às urnas, o exercício espontâneo do direito do sufrágio, a tradição das propagandas preparatórias às eleições, o interesse vivo e profundo por todas estas formalidades democráticas, o entusiasmo cívico com que os saxões animam e inflamam todo o eleitorado e a massa popular; tudo isto, todos esses hábitos e costumes decorrem deste sentimento-base, e que é o *substratum* do próprio regime democrático, a sua força íntima. É ele que impele, intimamente, os cidadãos aos prélios eleitorais, em que o povo dos distritos e paróquias escolhe os seus delegados aos cargos do governo ou da representação do grupo, seja este grupo a *Nação*, seja a *Província*, seja a *Cidade*, seja mesmo a *Comuna* – como nos cantões suíços, de governo direto, ou nas coletividades espanholas (*pueblos*), que ainda praticam o imemorial *costume* da "comunidade de aldeia".

É também este sentimento do grupo *Nação*, ou do grupo *Província*, ou do grupo *Município*, ou mesmo do grupo *Aldeia*, é esta consciência viva e atuante do bem comum destes vários círculos concêntricos que determina e regula o comportamento *efetivo* dos que detêm o governo. Quando este sentimento existe na consciência moral dos que estão no poder e é um sentimento *forte* (porque mantido pela força das sanções sociais, pela ética política dominante no grupo, pelos *costumes* da sociedade), o exercício do poder é sempre dirigido, por estes representantes, no sentido deste interesse e nenhum o sacrificará aos interesses particulares (sejam *personais*, sejam de *família*, sejam de *clã* ou de *partido*)⁽⁴⁾.

Não há, pois, clima ou ambiente próprio para uma democracia eficiente onde quer que esta consciência solidarista falte, ou careça de força moral coercitiva. E isto é tanto verdade em relação à massa, aos que possuem o direito de sufrágio – aos *eleitores*, quanto em relação aos *escolhidos* para os cargos do Estado, aos que gerem efetivamente o interesse da comunidade, seja local ou nacional (*governantes*).

Em suma, esta consciência nacional é o sentimento de *res publica*, dos romanos. Se este sentimento da *res publica* não se condensou, nem se sedimentou nas tradições da vida pública do povo, o regime democrático – seja sob a forma direta, seja representativa, seja presidencial, seja parlamentar, seja unitária, seja federativa – não terá jamais execução eficiente e útil ao interesse geral, ou de acordo com o espírito das instituições constitucionais criadas.

III

Este sentimento do interesse coletivo, esta preocupação do bem geral, é, em linguagem científica, o que se chama um "complexo cultural", cuja inexistência nas tradições do grupo levará a atividade política e os comportamentos individuais dos cidadãos e dos homens públicos a uma direção *personalista* – de interesse privado: ou de *família*, ou de *indivíduo*, ou de *clã*⁽⁵⁾. É um complexo-chave, porque condição preliminar, *sine qua*, de qualquer regime democrático, seja funcionando numa pequena democracia, de base geográfica limitada – de *cidade*, como na Grécia; seja numa democracia de *cantão*, como na Suíça, seja numa democracia de

pueblo, como nas comunidades ibéricas das regiões asturianas ou aragonesas; seja numa grande democracia moderna, de tipo nacional, como as comunidades anglo-saxônicas – a Inglaterra, os Estados Unidos, o Canadá, a Austrália, a Nova Zelândia, mesmo a Rodésia⁽⁶⁾.

Do contrário, sem a existência deste elemento culturoológico essencial, a estrutura democrática, pequena ou grande, fracassará. Nesta organização nacional em funcionamento, se é o espírito *regional*, o sentimento da *comunidade provincial* que é forte e dominante; ou se, ao contrário, é o sentimento da *comunidade de aldeia* ou de *cidade* que é vigoroso e está na tradição dos grupos componentes deste Estado aparentemente *nacional*; ou, ainda, se é o divisionismo de feudo que se adensou e fortaleceu nos costumes deste grupo pelas vicissitudes da sua própria formação social; – em qualquer destas três hipóteses, a vida política do Centro (*governo nacional*) se reduz, se anemia, se debilita e degenera. E o "fluido político" – a que alude Posada e que anima e deve vitalizar esta estrutura – vai então concentrar-se:

a) ou nos órgãos do governo *provincial*, e temos – dentro de uma aparente estrutura de Estado-Nação – o *provincialismo* dissolvente⁽⁷⁾;

b) ou então caímos no *comunarismo de aldeia*, se é o espírito de *localismo* que é mais vivo e denso⁽⁸⁾;

c) ou o "fluido político" se retrai ainda mais e vai concentrar-se – como na época feudal – nas pequenas comunidades dos feudos, senhorias e baronias, com os seus servos, colonos e vassalos – e surge então o *mandonismo*, o *regulismo*, o *satrapismo* ou o *caudilhismo*, com todas as suas conseqüências: o antagonismo dos clãs, e a anarquia geral, e a guerra civil permanente na disputa dos postos superiores do Estado-Nação. É este exemplo que nos deram, na história, as Gálias ingovernáveis⁽⁹⁾.

Desta análise vê-se claramente que os pressupostos funcionais de uma estrutura democrática moderna, de tipo Estado-Nação, há de ter o seu assento principal num "complexo cultural", que deve ser anterior e preliminar à instituição deste tipo de Estado: – e que é a *capacidade de cada cidadão de subordinar, ou mesmo sacrificar, os seus egoísmos naturais e os seus interesses pessoais (de indivíduo, de família ou de clã) aos interesses gerais ou coletivos dos grupos ou comunidades maiores, a que ele pertence (aldeia, comuna, província, nação)*. Sem esta base preliminar, é certo que a estrutura democrática, seja qual for o tamanho do grupo, degenera e se corrompe.

IV

Esta capacidade ou esta consciência do bem coletivo não é, infelizmente, um traço político muito generalizado entre os povos que, pertencentes à nossa civilização, possuem instituições democráticas e vivem sob este tipo de Estado. É raro, muito raro mesmo, entre estes povos. Se ensaiássemos organizar um *Mapa da distribuição geográfica deste traço cultural*, veríamos que ele abrange um reduzido grupo de nações da Europa, da América e da Oceania. Neste grupo, estariam unicamente as seguintes nações:

a) as que pertencem ao *grupo anglo-saxônio*, como já disse (Inglaterra, Estados Unidos, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, Rodésia);

b) as que formam o *grupo das nações germânicas* ou germanizadas (Alemanha, Bélgica, Holanda, Suíça, Áustria germânica);

c) as do *grupo escandinavo* (Dinamarca, Suécia, Noruega)⁽¹⁰⁾.

Nos povos de formação anglo-saxônia, por exemplo – como os Estados Unidos, a Austrália, a Nova Caledônia – este sentimento é um traço cultural característico. Foi-lhes transmitido pela nação matriz destes povos – pela velha Inglaterra, onde este traço se constituiu por motivos e fatores vários, que os historiadores, sociólogos e etnólogos do povo inglês assinalam e discriminam com precisão. Não é aqui o lugar mais próprio para resumir a análise e as conclusões destes estudiosos do povo inglês, da sua cultura cívica, dos seus vivazes sentimentos da vida pública, do seu profundo espírito de *citizenship*, que tornam as comunidades de língua inglesa – pelo menos no ponto de vista político – um grupo etnológico único no mundo, inconfundível, sob este aspecto, em qualquer ponto do globo onde se hajam fixado, ou como colonos, ou como dominadores⁽¹¹⁾.

É tão penetrante e vivo este sentimento *nacional* entre os anglo-saxões insulares, que eles o levaram intacto para a América, onde floresceram numa grande nação. É assim que, observando o povo americano, Siegfried deixou-se tomar de uma impressão profunda pela grandiosidade das manifestações do seu espírito coletivo e cívico: – "Nunca, na História, semelhante convergência de forças sociais se realizou jamais, e com uma tal intensidade" – confessa. Para ele, o povo americano, pelas tradições e exemplos de solidariedade social que apresenta, tende a asse-

melhar-se à sociedade antiga, grega ou romana, descrita por Coulanges, na qual o "cidadão pertencia à Cidade". Siegfried vê neste grupo o triunfo do espírito coletivo: o sentimento de colaboração e de solidariedade social apresenta ali formas tão profundas e grandiosas que os Estados Unidos lhe deram impressão de uma sociedade regida por um "coletivismo de fato".⁽¹²⁾

Fora deste grupo restrito, estão todas as demais nações civilizadas. São nações onde este sentimento do interesse público *nacional* é menos forte, com variações de intensidade que chegam, às vezes, em algumas delas, ao divisionismo separatista. Nestas nações, o personalismo, o facciosismo e a política de clã dominam com mais ou menos generalidade as atividades dos cidadãos.

Neste vasto agrupamento de Estados democratizados, que compreendem o velho e o novo Continente, encontramos pequenas e grandes nações da Europa:

a) todos os povos eslavos; *russos, tchecos, poloneses, sérvios, montenegrinos, búlgaros;*

b) todos os povos celtas e mediterrâneos, provindos da estirpe greco-latina: *franceses, italianos, gregos, espanhóis, portugueses, corsos, sicilianos, sardos, baleares, malteses*⁽¹³⁾.

Estes povos – que abragem todo o leste e todo o sul europeu – vivem dominados, *culturalmente*, pelo que, em ciência social, se chama a *regime de clã*, à maneira dos antigos gauleses do tempo de César. Como estes, vivem agitados pelas suas facções e seus caudilhos, com os seus tumultos, suas ambições egoístas, suas tradições de vida pública sempre orientada pelos interesses pessoais ou individuais, ou de família, ou de partido⁽¹⁴⁾.

Excetuando os Estados Unidos e o Canadá (este ainda assim em parte, nos setores onde predomina a influência anglo-saxônia – e não nos setores ainda sujeitos à velha influência francesa, onde o espírito de clã domina), em todas as Américas, as nações aí constituídas – embora se organizem *legalmente* sob o tipo democrático – oferecem este mesmo traço na sua cultura política. Desde o México até a Argentina, em todas as suas regiões, cidades ou sertões, litorais e hinterlândia, é sempre o velho *faccionismo*, é o velho *personalismo*, é o velho *partidarismo*, é o velho *caudilhismo*, é o velho *mandonismo*, em suma, é o multimilenar regime de clã – sob o qual o mundo europeu tem vivido depois da chegada dos celtas –, que

vemos dominar e reger o comportamento dos homens na vida pública e no plano do governo e da administração. Dos campos do Texas às planícies da Terra do Fogo, todos eles sempre se mostram propensos *a colocar acima dos interesses da coletividade nacional os interesses dos seus clãs e das suas clientelas políticas* ⁽¹⁵⁾. O sentimento do interesse público e nacional (*res publica*) é neles uma condensação cultural da consistência muito tênue, em geral, e não possui – como no inglês, no americano, no australiano, no neozelandês, ou no suíço, no alemão, no sueco ou no norueguês – este poder compressivo, que determina a conduta dos cidadãos na vida pública, no exercício das funções do Estado, na administração dos interesses gerais – dos interesses dos municípios, das províncias ou da Nação ⁽¹⁶⁾.

Por um paradoxo realmente surpreendente, estes povos de clã – assim carecentes de espírito público e de educação democrática – vivem todos, por sua infelicidade, perdidamente enamorados pelos povos anglo-saxônios, que possuem, de formação social, este espírito, e pela beleza dos regimes constitucionais e políticos que eles organizaram para si mesmos, para seu uso, assentando-os justamente sobre este "complexo de espírito público", que é a força motriz das suas instituições, é a inspiração, é a alma que as anima.

Celtas, mediterrâneos, eslavos, latino-americanos – nenhum deles possui, com efeito, nas suas tradições culturais e nas suas linhas de comportamento na vida política, este complexo ou traço, menos ainda o espírito público, que anima estes povos do extremo-oeste da Europa, principalmente o anglo-saxão, quando encarnado no *citizen* inglês – o *zoon politikon* mais completo que existe na superfície do globo. É claro pois que, ao lhes copiarem as "Chartas", só as "Chartas" lhes copiam – e nada mais (porque, quanto às *activities*, estas não são copiáveis, nem importáveis). E as estruturas constitucionais, que armam em função destas "Chartas", carecem, logicamente, da força motriz que animam as estruturas democráticas daqueles outros povos, de quem "emprestaram" o sistema.

Dáí resulta que o "rendimento" destes sistemas de empréstimos há de ser, nestes povos imitadores, fatalmente reduzido, ou nulo. Dáí os chamados "fracassos". Dizia a Burgess um grande reformador russo – cheio desse idealismo utópico, tão peculiar aos eslavos – que os reformadores e revolucionários do seu país viviam sempre desapontados pela incapacidade, que o povo russo mostrava, de corresponder às reformas

generosas que eles, os reformadores, lhe ofereciam. Estas reformas falhavam sempre ali por falta do apoio do povo a estes grandes empreendimentos coletivos (*by the want of support from masses in projects of general political reforms*).

Nada de surpreendente achou nisto Burgess – porque, pelos traços peculiares da sua psicologia coletiva e da sua cultura política, o povo russo nunca havia conseguido elevar-se a uma consciência nacional do Estado. O Estado *Nacional* na Rússia sempre lhe foi, como veremos, uma instituição estrangeira e por estrangeiros organizada (os *varegues* da Escandinávia) – e não pelo povo russo. Hoje mesmo, pelo fato de estarem vivendo sob uma estrutura de Estado-Nação, poderosamente organizado – e não de *Estado-aldeia*, como outrora – seria ilusão pensar que, no seu comportamento na vida política, nas suas *atividades* espontâneas de cidadão, os russos (povo-massa) dos Sovietes estejam se conduzindo com uma consciência *nacional* – à maneira dos ingleses ou dos americanos do norte.

Neste ponto, há uma grande diferença entre o *citizen* e o *tovaritch* russo. O cidadão inglês dentro da sua *town* sente vivamente – e com força talvez mais profunda ainda – o interesse da sua comunidade *nacional*, da *Commonwealth*: os interesses e os destinos da Grã-Bretanha e do Império. Por virtude da sua própria formação social, em cada inglês – mesmo que seja o mais rude e obscuro *farmer* de um longínquo condado, ou um pobre e rude *peasant* de uma aldeia agrícola, ou o *worker* de mãos calosas de uma *factory* – existe sempre este sentimento da grande *Commonwealth* britânica, vivo, claro, lúcido.

Foi este sentimento – jacente, com a força de um instinto, no fundo do caráter nacional inglês e no subconsciente social de cada cidadão britânico – que nos permitiu contemplar, ainda há pouco, este prodigioso espetáculo que foi a comunidade de ação do povo inglês em face da guerra, o espetáculo de unidade de sentimentos e de consciência nacional, em que cerca de 50 milhões de ingleses – sem distinção de sexos e idades, mulheres, homens, crianças –, de Churchill ao último *boy* da mais obscura granja local, no fundo da Escócia, das Cornualhas, do Essex – nos aparecem agindo em uníssono, numa harmonia e conjugação perfeitas – como se fora uma só pessoa, sem o mínimo atrito ou desconformidade – no propósito comum da condução da

guerra ao termo vitorioso. Nós, brasileiros, povo sem espírito de colaboração e de *equipe*, observando esta extrema solidariedade, extrema harmonia, esta extrema compreensão do interesse coletivo e nacional, este maravilhoso espírito de colaboração e de ação em conjunto – em que cada cidadão inglês agia como se fora peça de uma máquina única e enorme, funcionando com regularidade, em pleno regime liberal, de livre e espontânea iniciativa – nós, brasileiros, contemplando tudo isto, éramos levados a exclamar com orgulho, como se fôramos nós o autor de toda esta maravilha:

– "Isto, sim, é que é um povo!"⁽¹⁷⁾.

Ora, o povo russo de hoje não tem a mesma organização. O que ele produziu na guerra e o que ele está produzindo hoje, como obra da solidariedade *nacional*, é um produto que não decorre da *espontaneidade* da conduta de cada um – como aconteceu com o inglês. É um produto da coação exercida sobre o povo russo por uma oligarquia de fanáticos, sinceramente dominados do seu ideal. Cessada que seja a compressão, própria à fase preparatória do regime, os velhos localismos retornarão: – e o russo voltará ao seu natural, que é apenas a sua consciência *localista*, da "comunidade de aldeia".

O que ocorre com os povos europeus e latino-americanos que vivem em regime democrático, mas a quem falta o complexo democrático *nacional*, é o mesmo que está ocorrendo com os povos agora reunidos na ONU, que é um superestado democrático, de tipo *internacional* e de que são membros os representantes de várias nações civilizadas.

Esta nova organização não é uma organização vinda do povo – da "cultura"; mas, uma criação de elites idealistas. Falta, por isso, aos seus representantes o *complexo democrático internacional*, que, no estado atual da nossa civilização, ainda não se formou. Cada um desses representantes se orienta e comporta, em consequência, de acordo unicamente com inspirações do seu sentimento *nacional* – o único que possuem, como homens da elite nacional que são.

Dáí o esforço enorme que estão empregando para se concertarem numa atitude solidária, uniforme, unívoca. O que vemos, porém, é que – ao contrário desta cooperação e unidade de ação – cada um destes representantes obedece, de fato, às imposições do seu sentimento *nacional*: são pa-

triotas intransigentes e todos se comportam como tais, sem a *mentalidade internacionalista*, que a nova instituição supernacional exige.

Hubert já observava, aliás, que as crises da política internacional da Europa decorrem de que os seus estadistas, embora *ensem* internacionalisticamente, quando agem, agem sempre com uma mentalidade estritamente nacionalística⁽¹⁸⁾. Cada um deles comporta-se como cidadão do seu país – e não como *cidadão do mundo*, como está no espírito da sua missão e da instituição internacional, a que servem.